

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2022
PROCESSO LICITATÓRIO - nº 039/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP- nº 019/2022

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44634a1-e-e167-4408-ade7-53453fed2476

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de 2022, o **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 10.355.457/0001-20, com sede na Rua PE, neste ato representado pela Secretária de Saúde/Gestor do FMS de , Sr Grivaldo José Noberto, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.376.384- 20 e RG sob o nº 6.549.986 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**e do outro lado a empresa: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, estabelecida na RUA PERU Nº454, CENTRO – CEP 85933-000- Ouro Verde do Oeste/ PR, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01, neste ato representado Pelo **Srº. MAICON UILIANS BACKES**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 25 de dezembro de 1984, empresário, residente e domiciliado à Rua Paraiba, 856, centro, município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85933-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.593.410-6 SSP/PR e CPF nº 040.825.149-29, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, altera pela Lei Complementar 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) para Registro de Preço SRP nº 019/2022 SRP**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por item**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para Formação de Registro de Preços para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a secretaria de saúde, farmácia básica, unidade mista lídia maria de frança e unidades básicas de saúde do município de Joaquim Nabuco/PE.

DO OBJETO

1. **CLÁUSULA TERCEIRA** O objeto da presente ata e a Formação de Registro de Preços para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a secretaria de saúde, farmácia básica, unidade mista lídia maria de frança e unidades básicas de saúde do município de Joaquim Nabuco/PE, conforme especificações constantes no termo de referência.

DA EMPRESA VENCEDORA

2. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI** CNPJ: 25.279.552/0001-01, Endereço: na RUA PERU Nº454, CENTRO – CEP 85933-000- Ouro Verde do Oeste/ PR, Telefone: (045) 3251-1461, E-mail: dellydistribuidora@gmail.com, Representante: **MAICON UILIANS BACKES**, brasileiro, portador da carteira nacional de identidade nº 7.593.410-6, órgão expedidor SSP/PR e CPF nº 040.825.149-29.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	CODIGO BR	PRODUTO	UND	QTD	MARCA/MODELO	APRESENTAÇÃO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
------	-----------	---------	-----	-----	--------------	--------------	----------------	-----------------





22	BR0272043	CLONIDINACLORIDRATO CONCENTRAÇÃO:0,1 MG	CPR	8000	BOHERINGER/ ATENSINA	CX C/30	0,2799	R\$ 2.239,20
40	BR0267662	FLUCONAZOL 150MG	CPR	8000	MEDQUIMICA	CX C/100	0,5699	R\$ 4.559,20
83	BR0292344	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO:40MGDE FERRO II	CPR	90.000	VITAMED	CX C/500	0,039	R\$ 3.510,00
84	BR0396947	SULFATO FERROSO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR, FORMA FARMACEUTICA:XA ROPE 100ML	FRC	7000	ARTE NATIVA	CX C/40	3,6679	R\$ 25.675,30

3. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Planilha Demonstrativa de Preços: Valor total R\$ **35.983,70** (Trinta e cinco mil novecentos e oitenta e três reais setenta e sete centavos).

- a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

DA VIGÊNCIA DA ATA

4. **CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de **(doze) meses** contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5. **CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. **CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO, quando o fornecedor registrado:
- I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- III - por razões de interesses público, devidamente motivada e justificada;
- IV - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: https://etce.tcepe.tcepb/epv/validaDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=140541-e-167-4408-402-55535fed2476



V - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

VI - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

7. **CLÁUSULA VII** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

8. **CLÁUSULA VIII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

9. **CLÁUSULA IX** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10. **CLÁUSULA X** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

11. **CLÁUSULA XI** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. **CLÁUSULA XII** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO LOCAL PARA ENTREGA E ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS

13. **CLÁUSULA XIII** - O fornecimento dos produtos objeto deste *termo de referência* se dará de forma parcelada, depois de licitado e deverão ser entregues em um prazo máximo de **10 (dez)** dias, na sede da **Secretaria de Saúde**, sito a **Rua Vicente Afonso, s/n - Centro - Joaquim Nabuco - PE**. Conforme cada solicitação que deverá ser acompanhada da requisição emitida e assinada por responsável do Município, mediante o recebimento formal por parte da **CONTRATADA**, logo depois de efetuada a conferência das respectivas **Ordens de Fornecimento**.

14. **CLÁUSULA XIV** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00**.

15. **CLÁUSULA XV** - Os produtos serão conferidos e **se achados irregulares**, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *termo de referência*.

16. **CLÁUSULA XVI** - Não serão aceitos, nem recebidos os produtos que:

a) Não venham acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art.3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.

b) Estejam com prazo de validade inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

c) Esteja com menos de 75% de sua validade, contados da data de fabricação.



d) Não atenderem ao disposto na legislação de alimentos vigente no âmbito do Ministério da Saúde, conforme suas Resoluções a respeito;

Estiverem com sua embalagem violada;

e) Estiverem estragados, com mau cheiro, ou qualquer outra característica que possa colocar em risco a integridade dos consumidores;

f) Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item;

g) Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos.

17. CLÁUSULA XVII - Em atenção aos Acórdão 2.544/2017-TCU Plenário e Acórdão 8.770/2016-TCU 2ª Câmara, as notas fiscais relativas aos medicamentos a serem apresentadas à Administração deverão obrigatoriamente constar o número do lote e prazo de validade, conforme a pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

18. CLÁUSULA XVIII - A Secretaria de Saúde/FMS da CONTRATANTE indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

DAS DPTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19. CLÁUSULA XIX - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Joaquim Nabuco deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.22.75.....102.033.....COVID19 - ESTADUAL

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.51.36.....001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.53.23.....102.012.....M.A.C.

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: https://etecf.tcep.ce.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=44634a1-e-e1-67-4408-4dc7-53453fed2476

10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33.90.30.....MATRIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.22.75.....102.032.....COVID19 -FEDERAL

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.....ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

33.90.30.....MATRIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.22.75.....102.033.....COVID19 –ESTADUAL

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.....ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

33.90.30.....MATRIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.51.36.....001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.....ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

33.90.30.....MATRIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.53.86.....102.028.....ATENÇÃO BÁSICA

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.303.....SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO

10.303.1013.....FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.1013.2087.0000.....MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGAMA FARMÁCIA BÁSICA

33.90.30.....MATRIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.51.36.....001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.303.....SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO

10.303.1013.....FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.1013.2087.0000.....MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGAMA FARMÁCIA BÁSICA

33.90.30.....MATRIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.53.22.....102.007.....ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.304.....VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.304.1014.....VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.304.1014.2088.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

33.90.30.....MATRIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.53.24.....102.008.....VIGILÂNCIA EM SAÚDE

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.305.....VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA



10.305.1015.....AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS DOENÇAS
10.305.1015.2089.0000.....MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E DE CONTROLE DE DOENÇAS
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.53.24.....102.008.....VIGILÂNCIA EM SAÚDE

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.1001.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1001.2068.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.51.36.....001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

20. CLÁUSULA XX - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devolução e readequação das futuras despesas.

21. CLÁUSULA XXI - Dos Recursos Financeiros: União, Estado e Próprios.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

22. CLÁUSULA XXII - O pagamento será realizado mensalmente após liquidação das notas de empenhos, atestado de conferência dos medicamentos por parte da secretaria solicitante, por meio de transferência bancária, cheque ou de depósito bancário, o comprovante será emitido via e-mail ou fax. As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos comprovações que forem necessárias, para o endereço da **SECRETARIA DE SAÚDE**, Conforme abaixo:

a) **DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO

CNPJ Nº 10.355.457/0001-72

Rua Vicente Afonso, s/n, Centro, Joaquim Nabuco- PE.

CEP. 555.35-000

23. CLÁUSULA XXIII - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

24. CLÁUSULA XXIV - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

25. CLÁUSULA XXV - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

26. CLÁUSULA XXVI - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

27. CLÁUSULA XXVII - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

28. **CLÁUSULA XXVIII** - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

29. **CLÁUSULA XXIX** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

30. **CLÁUSULA XXX** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

DAS OBRIGAÇÕES

31. **CLÁUSULA XXXI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a contratada obriga-se a:**

- Entregar o(s) item(ns) atendendo rigorosamente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- **Fornecer os respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999;**
- Substituir os materiais que não forem aceitos pelo órgão requisitante, no prazo máximo de dois dias após o recebimento da comunicação;
- Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos materiais indicados em sua proposta;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município de JOAQUIM NABUCO - PE ou a terceiros, oriundo da contratação que se sucederá, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar os referidos danos ou prejuízos, com a urgência requerida;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

32. **CLÁUSULA XXXII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: a contratante obriga-se a:**

- Efetuar o pagamento à contratada, conforme pactuado;
- Providenciar o recebimento dos itens, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Notificar a contratada na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, e quando for o caso, da aplicabilidade das sanções cabíveis;

DAS PENALIDADES

33. **CLÁUSULA XXXIII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/epp/validadoc/seam> Código do documento: 44634a1e-e167-4408-ade7-53453fe2476

- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

34. CLÁUSULA XXXIV - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

35. CLÁUSULA XXXV - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

36. CLÁUSULA XXXVI - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos **MATERIAIS**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e devido fornecimento do material solicitado.

A fiscalização dos contratos oriundos desse certame ficará sob a competência do(a) servidor(a) lotado(a) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO – PE, conforme **portaria nº049/2021 da Servidora Pública Rosana Andrea Pereira da Silva** de acordo com o art. 67, 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

37. CLÁUSULA XXXVII - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;





- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

38. CLÁUSULA XXXVIII - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do TR, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para a correta execução, a hipótese de outro serviço oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as





providências cabíveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Joaquim Nabuco PE, 08 de Agosto de 2022.



Grivaldo José Noberto
Secretário de Saúde/Gestor do
FMS de Joaquim Nabuco
ORGÃO GERENCIADOR
Fundo Municipal de Saúde
de Joaquim Nabuco.

MAICON ULIANS
BACKES:04082514929

Assinado em formato digital por MAICON ULIANS
BACKES:04082514929
Data e Hora: 08/08/2022 10:11:00
Certificado Digital: 4465341-e-e167-4408-ade7-53453fed2476
www.cnpjcertificados.com.br/MAICON ULIANS
BACKES:04082514929
Data: 08/08/2022 10:11:00

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI
CONTRATADA

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://ctce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4465341-e-e167-4408-ade7-53453fed2476

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2022
PROCESSO LICITATÓRIO - nº 039/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP- nº 019/2022

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://ctce.tecepe.te.br/epj/validaDoc.ssam> Código do documento: 446341e-e167-4408-ade7-53453fed2476

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de 2022, o **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 10.355.457/0001-20, com sede na Rua PE, neste ato representado pela Secretária de Saúde/Gestor do FMS de , Sr **Grivaldo José Noberto**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.376.384- 20 e RG sob o nº 6.549.986 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR** e do outro lado a empresa: **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na rua graça aranha, nº 875-Brcao 01-Sla e Vargem Grande-CEP 83321-020, Pinhais-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 38.408.899/0001-59, neste ato representado Pelo Sr° **Sérgio Edelberto Valério Junior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.061.540-0 SESP-PR e CPF nº 039.410.899-00, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, altera pela Lei Complementar 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) para Registro de Preço SRP nº 019/2022 SRP**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por item**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para Formação de Registro de Preços para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a secretaria de saúde, farmácia básica, unidade mista Lídia maria de frança e unidades básicas de saúde do município de Joaquim Nabuco/PE.

DO OBJETO

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA** O objeto da presente ata e a Formação de Registro de Preços para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a secretaria de saúde, farmácia básica, unidade mista Lídia maria de frança e unidades básicas de saúde do município de Joaquim Nabuco/PE, conforme especificações constantes no termo de referência.

DA EMPRESA VENCEDORA

2. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 38.408.899/0001-59, Endereço: na rua graça aranha, nº 875-Brcao 01-Sla e Vargem Grande-CEP 83321-020, Pinhais-PR, Telefone: (041) 3667-9820, E-mail equimed@uol.com.br, Representante: **Sérgio Edelberto Valério Junior**, brasileiro, portador da carteira nacional de identidade nº 8.061.540-0, órgão expedidor SESP-PR e CPF nº 039.410.899-00.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	CODIGO BR	PRODUTO	UND	QTD	MARCA/MODELO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
179	BR0456412	AMBÚ ADULTO C/MASCARA	UND	60	COMPOWER/XIAM EM COMPOWER MED.	R\$ 163,00	R\$ 9.780,00



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/validar_documento?seam_codigo_documento=4463411-e-167-4408-ade7-53453fedd2476

180	BR0456413	AMBÚ PEDIÁTRICO C/MASCARA	UND	60	COMPOWER/XIAM EM COMPOWER MED	R\$ 139,00	R\$ 8.340,00
203	BR0263414	OTOSCÓPIO C/ESTOJO	UND	50	MIKATOS/MIKATOS	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços: Valor total R\$ 38.120,00 (Trinta e oito mil cento e vinte reais).

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociação o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

DA VIGÊNCIA DA ATA

4. CLÁUSULA QUARTA - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5. CLÁUSULA V - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA VI - A revogação do seu registro poderá ser:

a) a pedido do próprio fornecedor, quando:

b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

c) por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO, quando o fornecedor registrado:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

III - por razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;

IV - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

V - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

VI - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

7. CLÁUSULA VII - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.



DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

8. **CLÁUSULA VIII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
9. **CLÁUSULA IX** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
10. **CLÁUSULA X** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
11. **CLÁUSULA XI** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12. **CLÁUSULA XII** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO LOCAL PARA ENTREGA E ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS

13. **CLÁUSULA XIII** - O fornecimento dos produtos objeto deste *termo de referência* se dará de forma parcelada, depois de licitado e deverão ser entregues em um prazo máximo de **10 (dez)** dias, na sede da **Secretaria de Saúde**, sito a **Rua Vicente Afonso, s/n - Centro – Joaquim Nabuco - PE**. Conforme cada solicitação que deverá ser acompanhada da requisição emitida e assinada por responsável do Município, mediante o recebimento formal por parte da **CONTRATADA**, logo depois de efetuada a conferência das respectivas **Ordens de Fornecimento**.
14. **CLÁUSULA XIV** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00**.
15. **CLÁUSULA XV** - Os produtos serão conferidos e **se achados irregulares**, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *termo de referência*.
16. **CLÁUSULA XVI** - Não serão aceitos, nem recebidos os produtos que:
- Não venham acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art.3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.**
 - Estejam com prazo de validade inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.
 - Esteja com menos de 75% de sua validade, contados da data de fabricação.
 - Não atenderem ao disposto na legislação de alimentos vigente no âmbito do Ministério da Saúde, conforme suas Resoluções a respeito;
Estiverem com sua embalagem violada;
 - Estiverem estragados, com mau cheiro, ou qualquer outra característica que possa colocar em risco a integridade dos consumidores;
 - Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços



vencedora do respectivo item;

g) Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos.

17. CLÁUSULA XVII - Em atenção aos Acórdão 2.544/2017-TCU Plenário e Acórdão 8.770/2016-TCU 2ª Câmara, as notas fiscais relativas aos medicamentos a serem apresentadas à Administração deverão obrigatoriamente constar o número do lote e prazo de validade, conforme a pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

18. CLÁUSULA XVIII - A Secretaria de Saúde/FMS da CONTRATANTE indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

DAS DPTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19. CLÁUSULA XIX - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Joaquim Nabuco deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.22.75.....102.033.....COVID19 - ESTADUAL

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.51.36.....001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.53.23.....102.012.....M.A.C.

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.22.75.....102.032.....COVID19 -FEDERAL

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO





FONTE DE RECURSO:

1.22.75.....102.033.....COVID19 –ESTADUAL

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.51.36.....001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.53.86.....102.028.....ATENÇÃO BÁSICA

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.303.....SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO
10.303.1013.....FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.303.1013.2087.0000.....MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.51.36.....001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.303.....SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO
10.303.1013.....FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.303.1013.2087.0000.....MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.53.22.....102.007.....ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.304.....VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.304.1014.....VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.304.1014.2088.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.53.24.....102.008.....VIGILÂNCIA EM SAÚDE

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.305.....VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
10.305.1015.....AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS DOENÇAS
10.305.1015.2089.0000.....MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E DE CONTROLE DE DOENÇAS
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.53.24.....102.008.....VIGILÂNCIA EM SAÚDE

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.1001.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1001.2068.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:
1.51.36.....001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

20. CLÁUSULA XX - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

21. CLÁUSULA XXI - Dos Recursos Financeiros: **União, Estado e Próprios.**

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

22. CLÁUSULA XXII - O pagamento será realizado mensalmente após liquidação das notas de empenhos, atestado de conferência dos medicamentos por parte da secretaria solicitante, por meio de transferência bancária, cheque ou de depósito bancário, o comprovante será emitido via e-mail ou fax. As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos comprovações que forem necessárias, para o endereço da **SECRETARIA DE SAÚDE**, Conforme abaixo:

a) **DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO

CNPJ Nº 10.355.457/0001-72

Rua Vicente Afonso, s/n, Centro, Joaquim

Nabuco- PE.

CEP. 555.35-000

23. CLÁUSULA XXIII - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

24. CLÁUSULA XXIV - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

25. CLÁUSULA XXV - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

26. CLÁUSULA XXVI - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **"factoring"**;

27. CLÁUSULA XXVII - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

28. CLÁUSULA XXVIII - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

29. CLÁUSULA XXIX - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

30. CLÁUSULA XXX - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.



DAS OBRIGAÇÕES

31. CLÁUSULA XXXI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a contratada obriga-se a:

- Entregar o(s) item(ns) atendendo rigorosamente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
 - Fornecer os respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999;
 - Substituir os materiais que não forem aceitos pelo órgão requisitante, no prazo máximo de dois dias após o recebimento da comunicação;
 - Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos materiais indicados em sua proposta;
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município de JOAQUIM NABUCO - PE ou a terceiros, oriundo da contratação que se sucederá, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar os referidos danos ou prejuízos, com a urgência requerida;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

32. CLÁUSULA XXXII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: a contratante obriga-se a:

- Efetuar o pagamento à contratada, conforme pactuado;
- Providenciar o recebimento dos itens, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Notificar a contratada na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, e quando for o caso, da aplicabilidade das sanções cabíveis;

DAS PENALIDADES

33. CLÁUSULA XXXIII - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

34. CLÁUSULA XXXIV - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.



35. CLÁUSULA XXXV - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002 podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

36. CLÁUSULA XXXVI - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos **MATERIAIS**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e devido fornecimento do material solicitado.

A fiscalização dos contratos oriundos desse certame ficará sob a competência do(a) servidor(a) lotado(a) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO – PE, conforme **portaria nº049/2021 da Servidora Pública Rosana Andrea Pereira da Silva** de acordo com o art. 67, 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

37. CLÁUSULA XXXVII - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante observância



das exigências contratuais e legais;

- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

38. CLÁUSULA XXXVIII - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

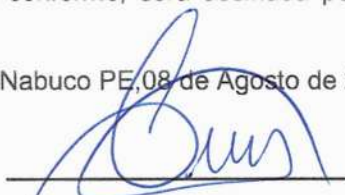
- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do TR, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para a correta execução, a hipótese de outro serviço oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Joaquim Nabuco PE, 08 de Agosto de 2022.



Grivaldo José Noberto



Secretário de Saúde/Gestor do
FMS de Joaquim Nabuco
ORGÃO GERENCIADOR
Fundo Municipal de Saúde
de Joaquim Nabuco.

SERGIO EDELBERTO
VALERIO
JUNIOR:03941089900

Assinado de forma digital por
SERGIO EDELBERTO VALERIO
JUNIOR:03941089900
Dados: 2022.08.11 15:44:31 -03'00'

EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://epte.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 446341e-e167-4408-ade7-53453fed2476

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2022
PROCESSO LICITATÓRIO - nº 039/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP- nº 019/2022

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de 2022, o **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 10.355.457/0001-20, com sede na Rua PE, neste ato representado pela Secretária de Saúde/Gestor do FMS de , Sr **Grivaldo José Noberto**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.376.384- 20 e RG sob o nº 6.549.986 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR** e do outro lado a empresa: **M.TESTA CONFECCAO ME**, estabelecida na AV. Genei Uehara, 1263 res. Nova Itália CEP 87.203-196 Cianorte-PR inscrita no CNPJ sob o nº 23.829.339/0001-09, neste ato representada pela Sra. MARINA TESTA brasileira ,portadora da CNH 05842216212 DETRAN/PR, Inscrita CPF sob O N° 064.458.499-89, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006 altera pela Lei Complementar 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) para Registro de Preço SRP nº 019/2022 SRP**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por item** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para Formação de Registro de Preços para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a secretaria de saúde, farmácia básica, unidade mista Lídia maria de frança e unidades básicas de saúde do município de Joaquim Nabuco/PE.

DO OBJETO

1. **CLÁUSULA TERCEIRA** O objeto da presente ata e a Formação de Registro de Preços para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a secretaria de saúde, farmácia básica, unidade mista Lídia maria de frança e unidades básicas de saúde do município de Joaquim Nabuco/PE, conforme especificações constantes no termo de referência.

DA EMPRESA VENCEDORA

2. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: **M.TESTA CONFECCAO ME** CNPJ: 23.829.339/0001-09, Endereço: na AV. Genei Uehara, 1263 res. Nova Itália CEP 87.203-196 Cianorte-PR, Telefone: (44) 9723-3337, E-mail TESTAESALA@HOTMAIL.COM, Representante: Sra. MARINA TESTA brasileira ,portadora da CNH 05842216212 DETRAN/PR, Inscrita CPF sob O N° 064.458.499-89.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	CODIGO BR	PRODUTO	UND	QTD	MARCA/MODELO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
230	BR0298538	MASCARA N95	UND	2.700	PROPRIO	R\$ 1,22	R\$ 3.294,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços: Valor total R\$ 3.294,00 (Tres mil duzentos e noventa e quatro reais).

- a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

DA VIGÊNCIA DA ATA

4. CLÁUSULA QUARTA - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5. CLÁUSULA V - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA VI - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO, quando o fornecedor registrado:
 - I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - II - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - III - por razões de interesses público, devidamente motivada e justificada;
 - IV - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - V - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - VI - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

7. CLÁUSULA VII - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

8. CLÁUSULA VIII - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

9. **CLÁUSULA IX** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10. **CLÁUSULA X** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

11. **CLÁUSULA XI** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. **CLÁUSULA XII** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO LOCAL PARA ENTREGA E ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS

13. **CLÁUSULA XIII** - O fornecimento dos produtos objeto deste *termo de referência* se dará de forma parcelada, depois de licitado e deverão ser entregues em um prazo máximo de **10 (dez)** dias, na sede da **Secretaria de Saúde**, sito a **Rua Vicente Afonso, s/n - Centro – Joaquim Nabuco - PE**. Conforme cada solicitação que deverá ser acompanhada da requisição emitida e assinada por responsável do Município, mediante o recebimento formal por parte da **CONTRATADA**, logo depois de efetuada a conferência das respectivas **Ordens de Fornecimento**.

14. **CLÁUSULA XIV** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00**.

15. **CLÁUSULA XV** - Os produtos serão conferidos e **se achados irregulares**, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *termo de referência*.

16. **CLÁUSULA XVI** - **Não serão aceitos**, nem recebidos os produtos que:

a) **Não venham acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art.3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.**

b) Estejam com prazo de validade inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

c) Esteja com menos de 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

d) Não atenderem ao disposto na legislação de alimentos vigente no âmbito do Ministério da Saúde, conforme suas Resoluções a respeito;

Estiverem com sua embalagem violada;

e) Estiverem estragados, com mau cheiro, ou qualquer outra característica que possa colocar em risco a integridade dos consumidores;

f) Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item;

g) Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos.

17. **CLÁUSULA XVII** - **Em atenção aos Acórdão 2.544/2017-TCU Plenário e Acórdão 8.770/2016-TCU-2ª Câmara**, as notas fiscais relativas aos medicamentos a serem apresentadas à Administração

deverão obrigatoriamente constar o número do lote e prazo de validade, conforme a pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

18. **CLÁUSULA XVIII** - A **Secretaria de Saúde/FMS** da **CONTRATANTE** indicará o **servidor** para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

DAS DPTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19. **CLÁUSULA XIX** - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Joaquim Nabuco** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.22.75.....102.033.....COVID19 - ESTADUAL

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.51.36.....001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.53.23.....102.012.....M.A.C.

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.22.75.....102.032.....COVID19 -FEDERAL

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.22.75.....102.033.....COVID19 –ESTADUAL

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.51.36.....001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.....ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.53.86.....102.028.....ATENÇÃO BÁSICA

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.303.....SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO

10.303.1013.....FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.1013.2087.0000.....MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.51.36.....001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.303.....SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO

10.303.1013.....FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.1013.2087.0000.....MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.53.22.....102.007.....ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.304.....VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.304.1014.....VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.304.1014.2088.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.53.24.....102.008.....VIGILÂNCIA EM SAÚDE

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.305.....VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

10.305.1015.....AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS DOENÇAS

10.305.1015.2089.0000.....MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E DE CONTROLE DE DOENÇAS

33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.53.24.....102.008.....VIGILÂNCIA EM SAÚDE

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.122.1001.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1001.2068.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

1.51.36.....001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

20. CLÁUSULA XX - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida



readequação das futuras despesas.

21. **CLÁUSULA XXI** - Dos Recursos Financeiros: União, Estado e Próprios.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

22. **CLÁUSULA XXII** - O pagamento será realizado mensalmente após liquidação das notas de empenhos, atestado de conferência dos medicamentos por parte da secretaria solicitante, por meio de transferência bancária, cheque ou de depósito bancário, o comprovante será emitido via e-mail ou fax. As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **SECRETARIA DE SAÚDE**, Conforme abaixo:

a) **DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM
NABUCO

CNPJ Nº 10.355.457/0001-72

Rua Vicente Afonso, s/n, Centro, Joaquim
Nabuco- PE.

CEP. 555.35-000

23. **CLÁUSULA XXIII** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

24. **CLÁUSULA XXIV** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

25. **CLÁUSULA XXV** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

26. **CLÁUSULA XXVI** - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

27. **CLÁUSULA XXVII** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

28. **CLÁUSULA XXVIII** - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

29. **CLÁUSULA XXIX** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

30. **CLÁUSULA XXX** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

DAS OBRIGAÇÕES

31. **CLÁUSULA XXXI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** a contratada obriga-se a:

- Entregar o(s) item(ns) atendendo rigorosamente as especificações estabelecidas neste Termo de





Referência;

- Fornecer os respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999 de 10 de fevereiro de 1999;
- Substituir os materiais que não forem aceitos pelo órgão requisitante, no prazo máximo de dois dias após o recebimento da comunicação;
- Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos materiais indicados em sua proposta;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município de JOAQUIM NABUCO - PE ou a terceiros, oriundo da contratação que se sucederá, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar os referidos danos ou prejuízos, com a urgência requerida;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

32. CLÁUSULA XXXII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: a contratante obriga-se a:

- Efetuar o pagamento à contratada, conforme pactuado;
- Providenciar o recebimento dos itens, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Notificar a contratada na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, e quando for o caso, da aplicabilidade das sanções cabíveis;

DAS PENALIDADES

33. CLÁUSULA XXXIII - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- Ensejar retardamento da realização do certame;
- Comentar fraude fiscal;
- Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- Apresentar documento ou declaração falsa;
- Não manter a proposta de preços;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- Descumprir prazos

34. CLÁUSULA XXXIV - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

35. CLÁUSULA XXXV - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- Advertência
- Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das



obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

36. CLÁUSULA XXXVI - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos **MATERIAIS**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e devido fornecimento do material solicitado.

A fiscalização dos contratos oriundos desse certame ficará sob a competência do(a) servidor(a) lotado(a) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO – PE, conforme **portaria nº049/2021 da Servidora Pública Rosana Andrea Pereira da Silva** de acordo com o art. 67, 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

37. CLÁUSULA XXXVII - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.





38. CLÁUSULA XXXVIII - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

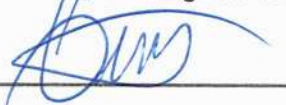
- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do TR, com vistas a identificar as obrigações concretas tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para a correta execução, a hipótese de outro serviço oferecido em proposta e com qualidade superior a especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Joaquim Nabuco PE, 08 de Agosto de 2022.



Grivaldo José Noberto
Secretário de Saúde/Gestor do
FMS de Joaquim Nabuco
ORGÃO GERENCIADOR
Fundo Municipal de Saúde
de Joaquim Nabuco.



M TESTA
CONFECCAO:23
829339000109

Assinado de forma digital
por M TESTA
CONFECCAO:23829339000
109
Dados: 2022.08.09 14:13:12
-03'00'

M.TESTA CONFECCAO-ME
CONTRATADA

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://epec.tecpe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 446341e-e167-4408-ada7-53453fed2476

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0232022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022
SRP nº 09/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

Aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto de 2022, de um lado de um lado o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, Joaquim Nabuco-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **10.192.441/0001-96**, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Turismo e Eventos, Sr. **Wilson Raphael Monteiro da Silva**, brasileiro, Servidor Público, nomeado por meio de Portaria Nº 08/2022 de 02 de maio de 2022, portador da Carteira de Identidade nº 7.245.010 SDS/PE, CPF nº 071.669.394-19, **EM CONJUNTO** com o Secretário de Governo, Sr. **Hélio Rodrigues da Silva**, brasileiro, nomeado por meio de Portaria Nº 001/2021 de 04 janeiro de 2021, portador da Carteira de Identidade nº 2.482.977 SDS/PE, CPF nº 502.182.804-59, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022**; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAQUIM NABUCO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, localizado à Avenida Getúlio Vargas, s/n Centro Joaquim Nabuco-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **01.736.500/0001-59**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Assistência Social Sra. **Joselita Clemente de Sousa**, brasileira, Funcionária Pública, nomeada por meio da Portaria Nº 005/2021 datada em 04/01/2021, portadora da Carteira de Identidade nº 3.740.1227 SDS/PE, CPF nº 770.833.504-34; o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, localizado à Avenida Getúlio Vargas, s/n, Joaquim Nabuco - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **20.599.336/0001-20**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Educação Sr. **Antonino Matias Gomes do Nascimento**, brasileiro, Servidor público, nomeado por meio da Portaria Nº 346/2021 datada em 03/05/2021, portador da Carteira de Identidade nº 5.056.180 SSP/PE, CPF nº 023.270.354-06, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022**, e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, Homologada em 26/08/2022, doravante denominada **PRESTADOR DE SERVIÇO**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviço**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 - DO(S) PRESTADOR(ES) SERVIÇO(S) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Joaquim Nabuco - PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) prestador(es) serviço(s) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de prestação de serviço, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 - Fornecedor - Item

Empresa: Fernando Alexandre Bezerra Junior e Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.247.883/0001-90, com sede à av. Cicero Batista de Oliveira nº 2162, Bairro: Alpes Suíços-Gravatá CEP: 55.645-900- Gravatá-PE, Telefone (81) 3533-8651/99934-8569, representada pelo Srº Fernando Alexandre Bezerra Junior, Brasileiro, natural de Gravatá-PE solteiro, inscrito no CPF nº 025.245.234/89, portador da identidade de nº 5.400.316 SSP/PE, e CNH de nº 00350378459 DETRAN/PE.

Item	Descrição	UND	QNT	Unitário	TOTAL
------	-----------	-----	-----	----------	-------



3	BANHEIRO QUÍMICO: Cabines sanitárias (sanitários químicos) em polipropileno, com cobertura fosforescente, com ventilação lateral, medindo 1,20m x 1,20m de largura, e altura de 2,30m, dotados de vaso sanitário (feminino) e mictório (masculino).	UNID	200	195,00	39.000,00
4	BANHEIRO QUÍMICO (TIPO 2): Cabines sanitárias com acessibilidade (sanitários químicos) em polipropileno, com cobertura fosforescente, com ventilação lateral, medindo 1,20m x 1,20m de largura, e altura de 2,30m, dotados de vaso sanitário (feminino) e mictório (masculino).	UNID	6	335,00	2.010,00
TOTAL GERAL					41.010,00

Valor Total registrado: R\$ 41.010,00 (Quarenta e um mil e dez reais).

2 - DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: O ajuste com o(s) prestador(es) serviço(s) registrado(s) será formalizado pelo Município de Joaquim Nabuco ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico N° 023/2022.

2.1 – O compromisso de prestação de serviço só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico N° 023/2022**.

2.2 – O(s) prestador(es) serviço(s) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Joaquim Nabuco adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos prestadores de serviços detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Joaquim Nabuco convocar os prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o prestador registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Joaquim Nabuco poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Joaquim Nabuco à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Handwritten signature and date: João 21-04

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.


7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Palmares/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


Wilson Raphael Monteiro da Silva
CPF/MF Nº 071.669.394-19
Secretário de Cultura, Turismo e Eventos
CONTRATANTE


Joselita Clemente de Sousa
CPF/MF Nº 770.833.504-34
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


Hélio Rodrigues da Silva
CPF/MF Nº 502.182.804-59
Secretário de Administração
CONTRATANTE
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº. 001/2021


Antonino Matias Gomes do Nascimento
CPF/MF Nº 023.270.354-06
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JUNIOR E CIA LTDA
A conferência da assinatura poderá ser verificada em:
<http://seepro.gov.br/assinador-digital>



Fernando Alexandre Bezerra Júnior e CIA Ltda.
CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022
SRP nº 09/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

Aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto de 2022, de um lado de um lado o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, Joaquim Nabuco-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **10.192.441/0001-96**, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Turismo e Eventos, Sr. **Wilson Raphael Monteiro da Silva**, brasileiro, Servidor Público, nomeado por meio de Portaria Nº 08/2022 de 02 de maio de 2022, portador da Carteira de Identidade nº 7.245.010 SDS/PE, CPF nº 071.669.394-19, **EM CONJUNTO** com o Secretário de Governo, Sr. **Hélio Rodrigues da Silva**, brasileiro, nomeado por meio de Portaria Nº de 001/2021 de 04 janeiro de 2021, portador da Carteira de Identidade nº 2.482.977 SDS/PE, CPF nº 502.182.804-59, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022**; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAQUIM NABUCO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, localizado à Avenida Getúlio Vargas, s/n Centro Joaquim Nabuco-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **01.736.500/0001-59**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Assistência Social Sra. **Joselita Clemente de Sousa**, brasileira, Funcionária Pública, nomeada por meio da Portaria Nº 005/2021 datada em 04/01/2021, portadora da Carteira de Identidade nº 3.740.1227 SDS/PE, CPF nº 770.833.504-34; o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, localizado à Avenida Getúlio Vargas, s/n, Joaquim Nabuco - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **20.599.336/0001-20**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Educação Sr. **Antonino Matias Gomes do Nascimento**, brasileiro, Servidor público, nomeado por meio da Portaria Nº 346/2021 datada em 03/05/2021, portador da Carteira de Identidade nº 5.056.180 SSP/PE, CPF nº 023.270.354-06, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022**, e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, Homologada em 26/08/2022, doravante denominada **PRESTADOR DE SERVIÇO**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviço**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 - DO(S) PRESTADOR(ES) SERVIÇO(S) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Joaquim Nabuco – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) prestador(es) serviço(s) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de prestação de serviço, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor – Item

Empresa: Pinheiro Barbosa Produção Ltda, CNPJ Nº 12.019.406/0001-03, com sede na Fazenda Nova Esperança, quadra 3, Japaranduba, Palmares/PE CEP: 555.540-000, Telefone (81) (81) 9538-0599, representada pelo Srº Jose Pinheiro Barbosa Silva, Brasileiro, solteiro, carteira nacional de Habilitação nº 02381821422, Detran/PE, Inscrito no CPF/MF nº 051.237.944-09.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Marca	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TABLADO APOIO DE SEGURANÇA: 2,20m x 2,20m	METROS	60	LP	R\$ 83,90	R\$ 5.034,00

2	GRID PARA ILUMINAÇÃO: 5m de altura com duas passadas Q-50	METROS	480	GERDAL	R\$ 81,90	R\$ 39.312,00
R\$ 44.346,00						

Valor Total registrado: R\$ 44.346,00 (Quarenta quatro mil trezentos e quarenta e seis reais).

2 - DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: O ajuste com o(s) prestador(es) serviço(s) registrado(s) será formalizado pelo Município de Joaquim Nabuco ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico N° 023/2022.

2.1 – O compromisso de prestação de serviço só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico N° 023/2022**.

2.2 – O(s) prestador(es) serviço(s) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Joaquim Nabuco adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos prestadores de serviços detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Joaquim Nabuco convocar os prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o prestador registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Joaquim Nabuco poderá *cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.*

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Joaquim Nabuco à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.




6.4.2 – O prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Palmares/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


Wilson Raphael Monteiro da Silva
CPF/MF Nº 071.669.394-19
Secretário de Cultura, Turismo e Eventos
CONTRATANTE


Hélio Rodrigues da Silva
CPF/MF Nº 502.182.804-50
Secretário de Administração
CONTRATANTE
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº. 001/2021


Joselita Clemente de Sousa
CPF/MF Nº 770.833.504-34
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


Antonino Matias Gomes do Nascimento
CPF/MF Nº 023.270.354-06
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


PINHEIRO BARBOSA PRODUÇÃO LTDA
CONTRATADA



PROCESSO LICITATÓRIO nº 056/2022PREGÃO
ELETRÔNICO nº 026/2022 SRP nº12/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
021/2022
VALIDADE - 12 (doze) meses;

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.599.336/0001-20, situada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, Joaquim Nabuco/PE, neste ato representada pelo Secretário de Cultura, Turismo e Eventos, Sr. **Wilson Raphael Monteiro da Silva**, brasileiro, Servidor Público, nomeado por meio de Portaria Nº 08/2022 de 02 de maio de 2022, portador da Carteira de Identidade nº 7.245.010 SSP/PE, CPF nº 071.669.394-19, EM CONJUNTO com o Secretário de Administração, Sr. **Hélio Rodrigues da Silva**, brasileiro, nomeado por meio de Portaria Nº 001/2021 de 04 de janeiro de 2021, portador da Carteira de Identidade nº 2.482.977 SSP/PE, CPF nº 502.182.804-59, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 026/2022, para **A T A REGISTRO DE PREÇOS nº 0 2 1 /2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) de 02/09/2022, **Processo Licitatório nº 056/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regem o relacionamento obrigacional entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, através do FUNDO MUNICIPAL, e a licitante vencedora, doravante denominada Detentora da Ata, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Formação de Registro de Preços para aquisição de Fogos de Artíficos para atender nos eventos festivos do Município de Joaquim Nabuco - PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificados nos itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 026/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor **MERCADÃO DOS FOGOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.492.147/0001-62, Endereço: Av. Cicero Batista, 2162-Alpes Suíços Gravata-PE, CEP: 55.645-000, Contatos: 81-3533-0099/81-98863-7664, neste ato representado pela sua Sócio(a)/Procurador(a) Sr.(a) Maria das Neves Oliveira Bezerra, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.186.314-20 e portadora da carteira nacional de habilitação nº 02156760203 DETRAN/PE.

DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor total

Hálio R de S

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
 Acesse em: <https://eic.ccepe.tc.br/epv/validarDoc.seminCodigo.doDocumento?4634a1e-e167-4408-4dc7-53453fed2476>

01	FOGUETE DE MÃO COM 12 TIROS PEQUENOS E 01 TIRO FORTE. EFEITO SONORO - ESTAMPIDO, - Caixa com 06 unidades.	CX	800	TIZIU	R\$ 37,50	R\$ 30.000,00
02	GIRANDULA DE 156 TIROS, COM 12 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS	CX	200	TIZIU	R\$ 146,99	R\$ 29.398,00
03	GIRANDULA DE 468 TIROS, COM 36 TUBOS DE 1,5 POLEGADA	CX	150	TIZIU	R\$ 270,99	R\$ 40.648,00
04	GIRANDULA DE 1.080 TIROS, COM 72 TUBOS DE 1,5 POLEGADA, COM 15 TIROS CADA.	CX	38	TIZIU	R\$ 554,99	R\$ 21.089,00
05	GIRANDULA DE 468 MISTA (CORES), COM 36 TUBOS DE 1,5 POLEGADA - BALADAS DE CORES.	CX	150	OURO	R\$ 259,59	R\$ 38.938,00
06	TORTA DE 50 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS - BALADAS DE CORES	CX	20	OURO	R\$ 599,99	R\$ 11.999,00

COTA DE 75%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	Marca/ Modelo	Valor Unitário	VL. TOTAL
9	GIRANDULA DE 1.080 TIROS, COM 72 TUBOS DE 1,5 POLEGADA, COM 15 TIROS CADA.	CX	112	TIZIU	R\$ 554,99	R\$ 62.158,00
TOTAL R\$ 234.233,30 (Duzentos e trinta e quatro mil duzentos e trinta e tres reais e trinta centavos)						

3. DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o ORGÃO DEMANDANTE.
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços:
 - 3.2.1. Prefeitura Municipal de JOAQUIM NABUCO;
 - 3.2.2. Fundo Municipal de Assistência Social;
 - 3.2.3. Fundo Municipal de Educação;
 - 3.2.4. Fundo Municipal de Saúde;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666, de 1993 e no Decreto n° 7.892, de 2013.
 - 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para administração pública federal da utilização da ata de registro.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Handwritten signature and date: 21.08



4.3. Ao órgão não participante que aderir à ata competem aos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.4.1 Caberá ao órgão gerenciador, autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da assinatura da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.


6.7. O registro do fornecedor será cancelado quanto:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participantes.



Jelly 21.07



6.8. O cancelamento de registros na hipótese prevista nos itens 6.7.1, 6.7.2, e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

7.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. ANEXO AO EDITAL.

7.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/13.

7.6. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.6.1. contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitando as proporções de quantitativos definidos no certame;

7.6.2. contratações de itens isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

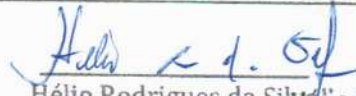
7.7. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Joaquim Nabuco /PE, 02 de setembro de 2022

Wilson Raphael Monteiro da Silva
Sec. Cultura Turismo e Eventos
CONTRATANTE

Helena R. L. de S.



Hélio Rodrigues da Silva
Sec. Administração
CONTRATANTE

Hélio Rodrigues da Silva
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº. 001/2021


MERCADÃO DOS FOGOS LTDA
CONTRATADA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 056/2022PREGÃO
ELETRÔNICO nº 026/2022 SRP nº12/2022

ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 022/2022

VALIDADE - 12
(doze) meses;

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.599.336/0001-20, situada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, s/n Centro, Joaquim Nabuco/PE, neste ato representada pelo Secretário de Cultura, Turismo e Eventos, Sr. **Wilson Raphael Monteiro da Silva**, brasileiro, Servidor Público, nomeado por meio de Portaria Nº 08/2022 de 02 de maio de 2022, portador da Carteira de Identidade nº 7.245.010 SSP/PE, CPF nº 071.669.394-19, EM CONJUNTO com o Secretário de **Administração**, Sr. **Hélio Rodrigues da Silva**, brasileiro, nomeado por meio de Portaria Nº 001/2021 de 04 de janeiro de 2021, portador da Carteira de Identidade nº 2.482.977 SSP/PE, CPF nº 502.182.804-59, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica Nº 026/2022, para **A T A REGISTRO DE PREÇOS nº 0 2 2 /2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) de 02/09/2022, **Processo Licitatório nº 056/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regem o relacionamento obrigacional entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO através do FUNDO MUNICIPAL, e a licitante vencedora, doravante denominada Detentora da Ata, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Formação de Registro de Preços para aquisição de Fogos de Artíficos para atender nos eventos festivos do Município de Joaquim Nabuco - PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificados nos itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 026/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor **AGRA COMERCIO DE FOGOS E LOGISTICA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.232.927/0001-27, Endereço: Rua deputado Jader Medeiros, 119, Centenário, Campina Grande, Contatos: 83-99621-0366, neste ato representado pela sua Sócio(a)/Procurador(a) Sr. **CICERO ANTÔNIO AGRA MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.685.576 SSSD/PB e CPF nº 996.787.644-15.

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE OUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento:4463341e-e167-4408-84dc-753453fed2476>



ITEM	Produto*	UNID	QUANT	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
7	TORTA DE 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS - BALADAS DE CORES	CX	20	LIDER	R\$ 1.330,00	R\$ 26.600,00
8	MORTEIRO DE LUXO - 3,0 POLEGADAS - Caixa com 06 unidades	CX	20	CARUARU	R\$ 718,00	R\$ 14.360,00
R\$ 40.960,00 (QUARENTA MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)						

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAEL ACISNADOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
 Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44634a1-e-e167-4408-80c-75453fed2476

3. DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o ORGÃO DEMANDANTE.
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços:
 - 3.2.1. Prefeitura Municipal de JOAQUIM NABUCO;
 - 3.2.2. Fundo Municipal de Assistência Social;
 - 3.2.3. Fundo Municipal de Educação;
 - 3.2.4. Fundo Municipal de Saúde;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
 - 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para administração pública federal da utilização da ata de registro.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. Ao órgão não participante que aderir à ata competem aos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.4.1. Caberá ao órgão gerenciador, autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

AGRA COMERCIO DE FOGOS E LOGISTICA
 LTDA:2123292700
 0127

Assinado de forma digital por AGRA COMERCIO DE FOGOS E LOGISTICA LTDA:21232927000127
 Dados: 2022.09.12 22:47:47 -03'00'

Julio R. B. S.

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da assinatura da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quanto:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participantes.

6.8. O cancelamento de registros na hipótese prevista nos itens 6.7.1, 6.7.2, e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do decreto nº7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art.20 do decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.


CONDIÇÕES GERAIS

- 7.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. ANEXO AO EDITAL.
- 7.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº7.892/13.
- 7.6. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
- 7.6.1. contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitando as proporções de quantitativos definidos no certame;
- 8.3.2 contratações de itens isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 7.7. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Joaquim Nabuco /PE, 02 de setembro de 2022


Wilson Raphael Monteiro da Silva
Sec. Cultura Turismo e Eventos
CONTRATANTE


Hélio Rodrigues da Silva
Sec. Administração
Hélio Rodrigues da Silva
Secretário Mun. de Administração



CONTRATANTE

AGRA COMERCIO DE FOGOS E LOGISTICA LTDA:21232927000127
Assinado de forma digital por
AGRA COMERCIO DE FOGOS E LOGISTICA LTDA:21232927000127
Dados: 2022.09.12 22:48:41 -03'00'

**AGRA COMÉRCIO DE FOGOS E LOGÍSTICA
CONTRATADA**

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44634al-e-167-4408-ade7-53453fed2476



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º023/2022
VALIDADE - 12 (doze) meses
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 025/2022

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://tce.tcepe.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 44634a1-e-167-4408-4dc7-53453fed2476

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.192.441/0001-96, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/nº Centro – Joaquim Nabuco – PE, neste ato, representada pelo gestor do Srº **HÉLIO RODRIGUES DA SILVA**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.182.804-59 e RG sob o nº 2.489.977 SDS/PE, Secretário de Administração, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Representado pelo Srº Antonino Matias Gomes Do Nascimento**, brasileiro, portador do RG N.º 5.056.180 SDS/PE, e CPF N.º 023.270.354-06, secretário de Educação, **O FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE**, Representado pelo Srº Grivaldo José Noberto, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 047.376.384-20 e RG sob o nº 6.549.986 SDS/PE secretário de Saúde, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL Srª Joselita Clemente de Sousa**, Brasileira, inscrita no CPF nº 770.833.504-34 e RG sob o nº 3.740.122 SSP/PE, secretária de Assistência e Ação Social, **A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, Representado pelo Srº Paulo Rogério da Silva Nascimento**, brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 5942213.SSP/PE e CPF/MF sob o nº nº048.257.434-80 e A SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, Representado pelo Srº **Davidson Hilário de Jesus**, brasileiro, Casado, portador do RG nº 7.369.625 SDS/PE e CPFMF sob o nº 060.750.494-36, e a licitante vencedora, doravante denominada Detentora da Ata: N.º 023/2022, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 025/2021 atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regem o relacionamento obrigacional entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, através do FUNDO MUNICIPAL, e a licitante vencedora, doravante denominada Detentora da Ata, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a Formação de Registro de Preço Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, assim como reposições de peças dos veículos pertencentes a frota das diversas secretarias do Município de Joaquim Nabuco/PE.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **E. MANOEL. C DA SILVA & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.629.910/0002-06, Endereço: Rua Homero franca limeira-265-Santa rosa, CEP:555540-000 Contatos: email magnatapecas2021@gmail.com, neste ato representado pelo seu Sócio(a)/Procurador(a), Elenilton Maonoel Cunha da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.144.564-67, e Carteira nacional de Habilitação, identidade sob o nº 03487093145 Detran-PE.

Handwritten signature in blue ink on the left margin.

Handwritten signature in blue ink on the right margin.



PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS E PEÇAS (RELAÇÃO DE DESCONTOS MÍNIMOS PERMITIDOS)				
Lote	DESCRIÇÃO POR CATEGORIA DE VEÍCULO	Desconto Mínimo Admitido	Participação 75%	VALOR
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS (MÃO DE OBRA)	16%	Participação Ampla Concorrência	R\$ 237.195,00
	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS (peças. Acessórios, componentes e/ou materiais)		Participação Ampla Concorrência	R\$ 589.050,00
TOTAL				R\$ 826.245,00

PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS E PEÇAS (RELAÇÃO DE DESCONTOS MÍNIMOS PERMITIDOS)				
Lote	DESCRIÇÃO POR CATEGORIA DE VEÍCULO	Desconto Mínimo Admitido	Participação 25%	VALOR
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS (MÃO DE OBRA)	16%	Participação exclusiva (ME's e EPP's)	R\$ 79.065,00
	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS (peças. Acessórios, componentes e/ou materiais)		Participação exclusiva (ME's e EPP's)	R\$ 196.350,00
TOTAL				R\$ 275.415,00

PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS E PEÇAS (RELAÇÃO DE DESCONTOS MÍNIMOS PERMITIDOS)				
Lote	DESCRIÇÃO POR CATEGORIA DE VEÍCULO	Desconto Mínimo Admitido	Participação 75%	VALOR
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS (MÃO DE OBRA)	16%	Participação Ampla Concorrência	R\$ 40.950,00
	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS (peças. Acessórios, componentes e/ou materiais)		Participação Ampla Concorrência	R\$ 138.600,00
TOTAL				R\$ 179.550,00

PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS E PEÇAS (RELAÇÃO DE DESCONTOS MÍNIMOS PERMITIDOS)				
---	--	--	--	--

Handwritten signature in blue ink on the left margin.

Handwritten signature in blue ink on the right margin.



Lote	DESCRIÇÃO POR CATEGORIA DE VEÍCULO	Desconto Mínimo Admitido	Participação 25%	
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS (MÃO DE OBRA)	16%	<u>Participação exclusiva (ME's e EPP's)</u>	R\$ 13.650,00
	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS (peças. Acessórios, componentes e/ou materiais)		<u>Participação exclusiva (ME's e EPP's)</u>	R\$ 46.200,00
TOTAL				R\$ 59.850,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 1.341.060,00 (Um milhão trezentos e quarenta e um mil e sessenta reais).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Joaquim Nabuco para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

SAÚDE

03.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 10.122.1001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 12.122.1001.2068.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS

03.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 10.122.1001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 12.122.1001.2068.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS

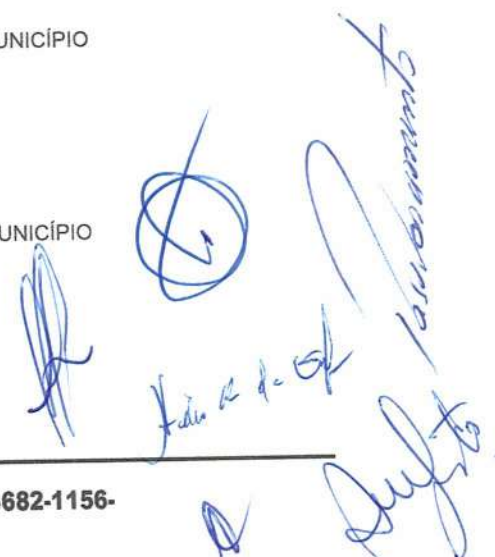
03.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 10.302.1009 SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
 10.302.1009.2085.000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS

03.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 10.302.1009 SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
 10.302.1009.2085.000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO MAC

03.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 0.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 10.302.1009 SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
 10.302.1009.2085.000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS

03.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.301 ATENÇÃO BÁSICA
 10.301.1005 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
 Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44634a1-e-e167-4408-ade7-53453fed2476

10.301.1005.277.0000 MANUTENÇÃO DASATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO ATENÇÃO BÁSICA

03.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301 ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.277.0000 MANUTENÇÃO DASATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS

03.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301 ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.277.0000 MANUTENÇÃO DASATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO ATENÇÃO BÁSICA

03.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301 ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.277.0000 MANUTENÇÃO DASATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS

EDUCAÇÃO

03.08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 EDUCAÇÃO
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2203.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS

03.08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 EDUCAÇÃO
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2203.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS

03.08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 EDUCAÇÃO
12.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
12.122.1201.2120.000 MANUTENÇÃO DASATIVIDADESGERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS

03.08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 EDUCAÇÃO
12.361.1205.2125.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
1.190.45 FONTE DE RECURSOS – TRAN

03.08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 EDUCAÇÃO
12.361.1205.2125.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
1.123.07 FONTE DE RECURSOS – PNATE

03.08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 EDUCAÇÃO
12.122.1201.2120.000 MANUTENÇÃO DASATIVIDADESGERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS

03.08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 EDUCAÇÃO
12.361.1210.2132.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADESGERAIS DO FINDEB



3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSORECURSOS DO FUNDEB 30%

03.08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 EDUCAÇÃO
12.361.1210.2132.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDEB
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO RECURSOS DO FUNDEB 30%



AGRICULTURA

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20 AGRICULTURA
20.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
20.122.0402 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
20.122.0402.2043.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20 AGRICULTURA
20.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
20.122.0402 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
20.122.0402.2043.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20 AGRICULTURA
20.608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
20.608.2002 INCENTIVO AO AUMENTO DA PRODUÇÃO RURAL
20.608.2002.044.000 APOIO AO PRODUTOR RURAL
3.3.90.30 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20 AGRICULTURA
20.608 ADMINISTRAÇÃO GERAL
20.122.0402 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
20.122.0402.2043.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

03 FUNDO
03.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122 ADMINISTRATIVA GERAL
08.122.0802 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
08.122.0802.2093.0000 MANUT. DAS ATIV. GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS

03 FUNDO
03.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122 ADMINISTRATIVA GERAL
08.122.0802 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
08.122.0802.2093.0000 MANUT. DAS ATIV. GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS

ADMINISTRAÇÃO





02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0402 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04.122.0402.2010.0000 MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS

02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0402 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04.122.0402.2010.0000 MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS

INFRAESTRUTURA

02.06 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0402 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04.122.0402.2025.0000 MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIOS

4. DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será o ORGÃO DEMANDANTE
- 4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços:
 - 4.2.1. Prefeitura Municipal de JOAQUIM NABUCO;

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666, de 1993 e no Decreto n° 7.892, de 2013.

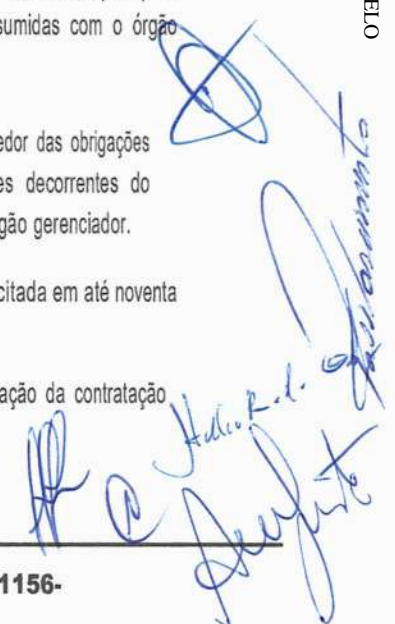
5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para administração pública federal da utilização da ata de registro.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. Ao órgão não participante que aderir à ata competem aos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.4.1 Caberá ao órgão gerenciador, autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.





6. VALIDADE DA ATA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da assinatura da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.7. O registro do fornecedor será cancelado quanto:
- 7.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.7.2 Não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participantes.
- 7.8. O cancelamento de registros na hipótese prevista nos itens 7.7.1, 7.7.2, e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 7.9.1. por razão de interesse público; ou
- 7.9.2. a pedido do fornecedor.



8 CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

§ 1º A execução dos serviços deverão ser controladas através de ordens de serviços emitidas pela secretaria municipal demandante, em seu contrato específico.

§ 2º A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor da administração municipal, especialmente designado por cada Secretário responsável no seu contrato específico.

§ 3º O veículo que irá ser submetido à manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da vencedora e vice-versa, mediante "Termo de Vistoria" emitido pelo Departamento de Transporte de cada secretaria.

§ 4º Para emissão da Ordem de serviço, a CONTRATADA apresentará orçamento especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços, bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição.

§ 5º Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva dedefeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

§ 6º Quando envolvidos em sinistro (neste caso, o CONTRATANTE será responsabilizado apenas pelo pagamento referente ao valor da franquia, estipulado pela seguradora, para cada veículo).

§ 7º A relação dos veículos e motocicletas mencionada no Termo de Referência serve apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido a baixa ou aquisição de novos veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratual.

§ 8º Prazo de execução: A conclusão dos serviços de manutenção corretiva ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

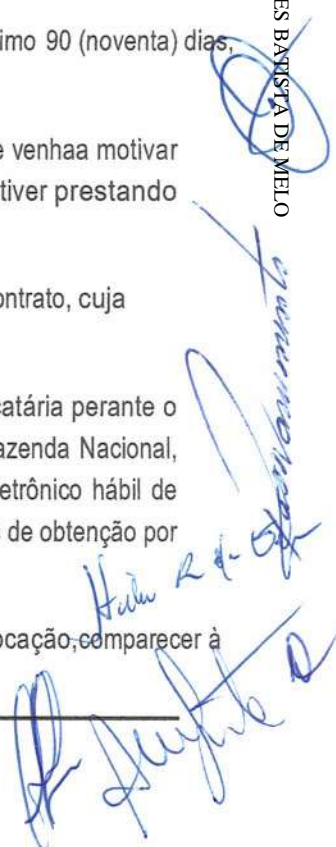
§ 9º Garantia: Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

§ 10º Do pagamento dos serviços de guincho: Quando ocorrer pane nos veículos e motocicletas que venha motivar a necessidade dos serviços de guincho, estes serão realizados pela empresa de seguro que estiver prestando serviços ao CONTRATANTE.

§ 11º A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como anexo VII.

Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§ 12º A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à





Prefeitura Municipal para assinar o termo de contrato.

§ 13º O contrato será celebrado com duração até 31 de dezembro (trinta e um), contados da data de sua assinatura.

§ 14º O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) períodos, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 15º A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§ 16º As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições descritas na Lei federal nº 8.666/1993.

§ 17º A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

§ 18º Não obstante o prazo estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

§ 19º A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura deste contrato.

9 CLÁUSULA NONA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10 CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste



Termo de Referência;

- 10.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 10.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.1.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.1.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

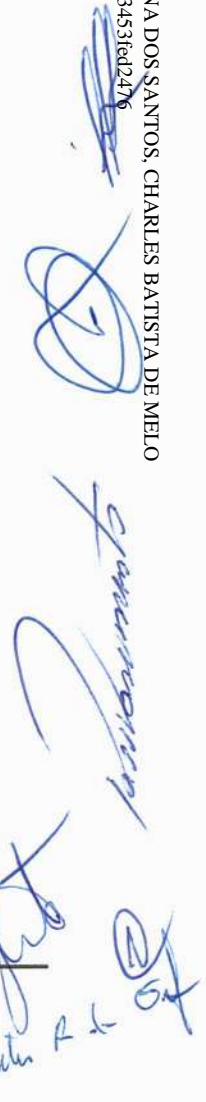
102 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://etce.teepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44634a1-e-e167-4408-acc7-53453fed2476

- 10.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 10.2.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.2.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.2.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.2.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.2.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.11 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.2.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os





valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementar-se a classe e previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação. Exeto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.2.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.2.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.2.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

11.2.5 cometer fraude fiscal.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.3.2 **Multa de:**

11321 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11322 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11323 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de

Handwritten signature in blue ink on the left margin.

Handwritten signature in blue ink on the right margin.

Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom right.



inexecução total da obrigação assumida;

11324 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11325 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11326 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3.3 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal, com o conseqüente descredenciamento no CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11331 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

114 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

115 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

116 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

117 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signatures in blue ink]



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
 Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44634a1-e-e167-4408-ade7-53453fed2476

pagos, ou recolhidos em favor da Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

- 11.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 118 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 119 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12 CONDIÇÕES GERAIS

- 121 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. ANEXO AO EDITAL.
- 122 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/13.
- 123 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
 - 12.3.1 contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitando as proporções de quantitativos definidos no certame;
 - ou
 - 12.3.2 contratações de itens isolado para o qual o peço unitário adjudicado ao vencedor seja menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 124 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/13.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

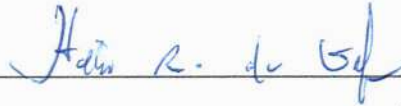
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

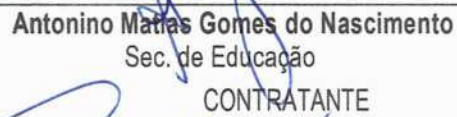


Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

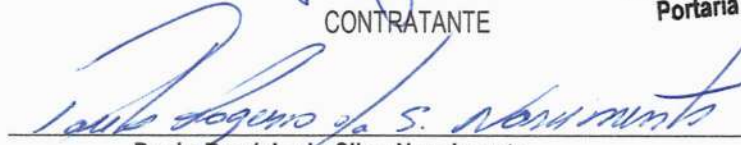
Joaquim Nabuco /PE 14 de Setembro de 2022



Hélio Rodrigues da Silva
Sec. De Administração
CONTRATANTE
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº. 001/2021



Antonino Matias G. do Nascimento
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 346/2021



Paulo Rogério da S. Nascimento
Secretário de Infraestrutura
Portaria 020/2021

Paulo Rogério da S. Nascimento
Sec. de Infraestrutura
CONTRATANTE



Davidson Hilário de Jesus
Sec. de Agricultura
CONTRATANTE
Secretário Mun. de Agricultura
Portaria 017/2021



Grivaldo José Noberto
Sec. de Saúde
CONTRATANTE
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº. 004/2021



Joselita Clemente de Sousa
Secretário Mun. Assistência Social
Portaria nº. 005/2021



E. MANOEL. C DA SILVA & CIA LTDA
CONTRATADA



PROCESSO LICITATÓRIO nº 048/2022 PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2022
SRP nº 10/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2022
VALIDADE - 12 (doze) meses;

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.599.336/0001-20, situada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, Joaquim Nabuco/PE, neste ato representada PELO Srº **HÉLIO RODRIGUES DA SILVA**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.182.804-59 e RG sob o nº 2.489.977 SDS/PE, Secretário de Administração e as demais secretárias, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Representado pelo Srº Antonino Matias Gomes Do Nascimento, brasileiro, portador do RG Nº 5.056.180 SDS/PE, e CPF Nº 023.270.354-06, secretário de Educação, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Representado pelo Srº Grivaldo José Noberto, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.376.384-20 e RG sob o nº 6.549.986 SDS/PE secretário de Saúde, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL Srª Joselita Clemente de Sousa, Brasileira, inscrita no CPF nº 770.833.504-34 e RG sob o nº 3.740.122 SSP/PE, secretária de Assistência e Ação Social, A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, Representado pelo Srº **Paulo Rogério da Silva Nascimento**, brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 5942213.SSP/PE e CPF/MF sob o nº nº048.257.434-80 e A SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, Representado pelo Srº **Davidson Hilário de Jesus**, brasileiro, Casado, portador do RG nº 7.369.625 SDS/PE e CPFMF sob o nº 060.750.494-36, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) de 14/09/2022, **Processo licitatório nº 048/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regem o relacionamento obrigacional entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, através do FUNDO MUNICIPAL, e a licitante vencedora, doravante denominada Detentora da Ata, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para eventual aquisição de Parcelada de pneumáticos para veículos de pequeno e grande porte para atender a frota do Município de Joaquim Nabuco – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificados nos itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 024/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **CESAR RODAS COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.896.962/0001-21, Endereço: RUA PAULO MANOEL DA CUNHA, 26, Aptº D – COHAB-CABO/PE Contatos: 81)3518-3581 – Zap: 82010610, neste ato representado pelo seu Sócio(a)/Procurador Sr. **PAULO CESAR TIMÓTEO DE ANDRADE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 932.493.814-20 e RG sob o nº 4228377 SSP/PE.

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://stece.cepe.br/epv/validarDoc.aspx> Código do documento: 44634a1e-e167-4408-ade7-534531e2476



3. DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o ORGÃO DEMANDANTE.
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços:
 - 3.2.1. Prefeitura Municipal de JOAQUIM NABUCO;
 - 3.2.2. Fundo Municipal de Assistência Social;
 - 3.2.3. Fundo Municipal de Educação;
 - 3.2.4. Fundo Municipal de Saúde;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para administração pública federal da utilização da ata de registro.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. Ao órgão não participante que aderir à ata competem aos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.4.1 Caberá ao órgão gerenciador, autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da assinatura da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quanto:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participantes.

6.8. O cancelamento de registros na hipótese prevista nos itens 6.7.1, 6.7.2, e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

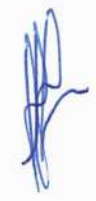
7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS



8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

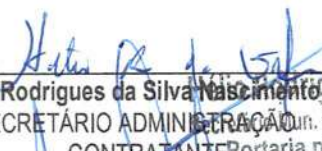
8.3.1. contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitando as proporções de quantitativos definidos no certame;

8.3.2. contratações de itens isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.


8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Joaquim Nabuco /PE, 15 de Setembro de 2022



Hélio Rodrigues da Silva
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO de Administração
CONTRATANTE Portaria nº. 001/2021




Antonio Matias Gomes do Nascimento
Sec. de Educação
CONTRATANTE



Paulo Rogério da Silva Nascimento
Sec. de Infraestrutura
CONTRATANTE



Davidson Hilário de Jesus
Sec. de Agricultura
CONTRATANTE



Grivaldo Jose Nóberto
Sec. saúde
CONTRATANTE



Joselita Clemente de Sousa
Sec. de Assistência Social
CONTRATANTE

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44634a1-e-e167-4408-ade7-53453fed2476



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Câmara de ar 900/20	MAGNUM	MAGNUM	72	R\$ 133,99	R\$ 9.647,28
2	Câmara de ar 14.00/24	MAGNUM	MAGNUM	18	R\$ 420,98	R\$ 7.577,64
3	Câmara de ar 18.4-30	MAGNUM	MAGNUM	6	R\$ 579,99	R\$ 3.479,94
4	Câmara de ar 12.4-24	MAGNUM	MAGNUM	6	R\$ 380,99	R\$ 2.285,94
5	Câmara de ar 90/90 - 19	VIPAL	VIPAL	3	R\$ 77,99	R\$ 233,97
6	Câmara de ar 110/90 - 17	VIPAL	VIPAL	3	R\$ 77,06	R\$ 231,18
7	Protetor Aro 20	ECOBORR	ECOBORR	72	R\$ 96,77	R\$ 6.967,44
8	Pneumáticos para Motocicleta 90/90 - 19, construção diagonal, estrutura normal (Tipo: com câmara), in60 certificado pelo Inmetro. Dianteiro	TAIGA	V307	3	R\$ 433,99	R\$ 1.301,97
9	Pneumáticos para Motocicleta 110/90 - 17, construção diagonal, estrutura normal (Tipo: com câmara), in60 certificado pelo Inmetro. Traseiro	TAIGA	V307	3	R\$ 453,32	R\$ 1.359,96
10	Pneumático Direcional, dimensões 235/75 - R-17,5 certificado pelo Inmetro - Ônibus	AUSTONE	AT78	18	R\$ 1.095,99	R\$ 19.727,82
11	Pneumático para Automóvel Leve construção Radial, normal dimensão 205/60 - R16, certificado pelo Inmetro, Chevrolet Spin	OVATION	VI682	48	R\$ 547,09	R\$ 26.303,52
12	Pneumático Direcional 275/80 - R22,5 certificado pelo Inmetro - Ônibus	MAGNUM	MGM06	14	R\$ 1.991,99	R\$ 27.887,86
14	Pneumático Borrachudo dimensões 900/20, Diagonal simples Aro-20, 10 Lonas, certificado pelo Inmetro. - Ônibus	ANTEO	AT59	12	R\$ 1.586,99	19.043,88
15	Pneumático Direcional, Ônibus 215/75 - R17,5, certificado pelo Inmetro - Micro	SPEEDMAX	SPM01	32	R\$ 1.700,72	R\$ 54.423,04
	ônibus, Caminhão Carroceria					
16	Pneumático Borrachudo Dimensões para Ônibus 215/75 - R17,5 Radial, certificado pelo Inmetro. - Micro ônibus,	DOUBLESTAR	DSR08A	28	R\$ 1.877,06	R\$ 52.557,68

Assinado digitalmente por PAULO MOTE DE CESAR





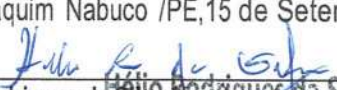

	Caminhão Carroceria.					
17	Pneumático Direcional, 205/75 – R16, certificado pelo Inmetro – Ambulância Ducato, Assist Ducato.	SUNWIDE	VANMATE	40	R\$ 879,99	R\$ 35.199,60
18	Pneumático para Automóvel Leve construção Radial, normal dimensão 175/70 - R14, certificado pelo Inmetro. Ambulância.	DEXTERO	TOURING DTR1	120	R\$ 356,99	R\$ 42.838,80
19	Pneumático para Máquina fora de Estrada 14.00/24, para Motoniveladora, certificado pelo Inmetro.	CENTURY	CENTURY	5	R\$ 3.499,99	R\$ 17.499,95
21	Pneumático para Trator 12.4-24 Dianteiro	CEAT	FARMAX	6	R\$ 2.089,99	R\$ 12.539,94
23	Pneumático para Automóvel Leve Construção Radial, Normal Dimensão 195/55 - R16, Certificado pelo Inmetro. Citroen Aircross	ROADX	RXMOTION	16	R\$ 439,99	R\$ 7.039,84

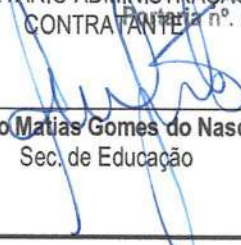
PLANILHA DE ITENS – COTA PRINCIPAL 75%

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
24	Pneumático Direcional 275/80 – R22,5 certificado pelo Inmetro - Ônibus	MAGNUM	MGM06	40	R\$ 1.991,99	R\$ 79.679,60
25	Pneumático Borrachudo dimensões 900/20, Diagonal simples Aro-20, 10 Lonas, certificado pelo Inmetro. - Ônibus	ANTEO	AT59	36	R\$ 1.586,99	R\$ 57.131,64
27	Pneumático para Máquina fora de Estrada 14.00/24, para Motoniveladora, certificado pelo Inmetro.	CENTURY	CENTURY	13	R\$ 3.499,99	R\$ 45.499,87

VALOR TOTAL: 530.458,36 (Quinhentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Joaquim Nabuco /PE, 15 de Setembro de 2022


Hélio Rodrigues da Silva
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO - Administração
CONTRATAÇÃO n.º 001/2021


Antonino Matias Gomes do Nascimento
Sec. de Educação



CONTRATANTE



Paulo Rogério da Silva Nascimento
Sec. de Infraestrutura

CONTRATANTE



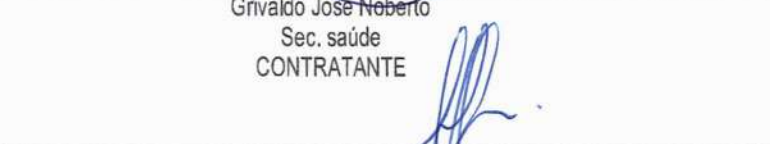
Davidson Hilário de Jesus
Sec. de Agricultura

CONTRATANTE



Grivaldo José Noberto

Sec. saúde
CONTRATANTE



Joselita Clemente de Sousa

Sec. de Assistência Social
CONTRATANTE

PAULO CESAR TIMOTEO DE ANDRADE:93249381420 Assinado de forma digital por
PAULO CESAR TIMOTEO DE ANDRADE:93249381420

CESAR RODAS COMERCIAL LTDA

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44634a1e-e167-4408-ade7-53453fed2476



PROCESSO LICITATÓRIO nº 048/2022 PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2022
SRP nº 10/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2022
VALIDADE - 12 (doze) meses;

JOSEMARCA
IA GOMES
DA
SILVA:197
71678000
104

Assinado de forma
digital por
JOSEMARCA
GOMES DA
SILVA:19771678000
104
Dados: 2022.09.21
14:58:48 -03'00'
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2022.002.20212

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.599.336/0001-20, situada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, Joaquim Nabuco/PE, neste ato representada PELO Srº **HÉLIO RODRIGUES DA SILVA**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.182.804-59 e RG sob o nº 2.489.977 SDS/PE, Secretário de Administração e as demais secretárias, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Representado pelo Srº Antonino Matias Gomes Do Nascimento**, brasileiro, portador do RG Nº 5.056.180 SDS/PE, e CPF Nº 023.270.354-06, secretário de Educação, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Representado pelo Srº Grivaldo José Noberto, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.376.384-20 e RG sob o nº 6.549.986 SDS/PE secretário de Saúde, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL Srª Joselita Clemente de Sousa**, Brasileira, inscrita no CPF nº 770.833.504-34 e RG sob o nº 3.740.122 SSP/PE, secretária de Assistência e Ação Social, **A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, Representado pelo Srº Paulo Rogério da Silva Nascimento**, brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 5942213.SSP/PE e CPF/MF sob o nº nº048.257.434-80 e A SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, Representado pelo Srº **Davidson Hilário de Jesus**, brasileiro, Casado, portador do RG nº 7.369.625 SDS/PE e CPFMF sob o nº 060.750.494-36, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) de 14 /09/2022, **Processo Licitatório nº 048/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regem o relacionamento obrigacional entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, através do FUNDO MUNICIPAL, e a licitante vencedora, doravante denominada Detentora da Ata, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para eventual aquisição de Parcelada de pneumáticos para veículos de pequeno e grande porte para atender a frota do Município de Joaquim Nabuco – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificados nos itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 024/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **JOSEMARCA GOMES DA SILVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.771.678/0001-04, Endereço: Rua Joao Guilherme Sala 02-Andar-02 Bairro: Centro: Agrestina -PE, Contatos: E-MAIL: bigmagazine28@gmail.com FONE: (81) 9 9982-7811, neste ato representado pelo seu Sócio(a)/Procurador Srª JOSEMARCA GOMES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.165.494-07 e RG sob o nº 6734153 SDS/PE.

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://eice:icepe:ic.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44634a1-e-e167-4408-ade7-53453fed2476

OSEMARC
A GOMES
DA
ILVA:1977
67800010

comunicado de licitação
ITEM Nº 01
REMANEÇA
7485624
LVA:1177167430
04
data: 2022-04-21
5966-0130
Rua do Ardeor
nº 100 - Bairro
22.903-10512

3. DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o ORGÃO DEMANDANTE.
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços:
 - 3.2.1. Prefeitura Municipal de JOAQUIM NABUCO;
 - 3.2.2. Fundo Municipal de Assistência Social;
 - 3.2.3. Fundo Municipal de Educação;
 - 3.2.4. Fundo Municipal de Saúde;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para administração pública federal da utilização da ata de registro.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. Ao órgão não participante que aderir à ata competem aos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.4.1 Caberá ao órgão gerenciador, autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da assinatura da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Assinatura

Assinaturas



6.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quanto:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participantes.

6.8. O cancelamento de registros na hipótese prevista nos itens 6.7.1, 6.7.2, e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

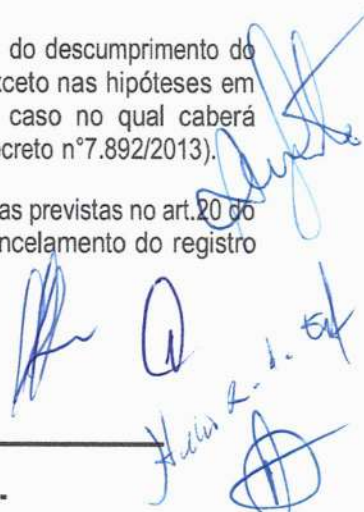
7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS





Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44634a1-e-e167-4408-ade7-53453fed2476

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

8.3.1. contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitando as proporções de quantitativos definidos no certame;


8.3.2. contratações de itens isolado para o qual o peço unitário adjudicado ao vencedor seja menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

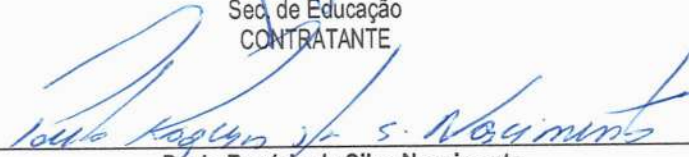
8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

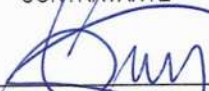
Joaquim Nabuco /PE, 15 de Setembro de 2022



Hélio Rodrigues da Silva Nascimento
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº. 001/2021


Antonino Matias Gomes do Nascimento
Sec. de Educação
CONTRATANTE


Paulo Rogério da Silva Nascimento
Sec. de Infraestrutura
CONTRATANTE


Davidson Hilário de Jesus
Sec. de Agricultura
CONTRATANTE


Grivaldo Jose Noberto
Sec. saúde
CONTRATANTE


Joselita Clemente de Sousa
Sec. de Assistência Social
CONTRATANTE



Josemarcia Gomes Da Silva
Big Magazine-Me
Contratada

JOSEMARCIA GOMES
DA
SILVA:19771678000104

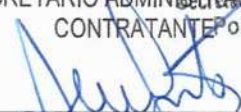
Astuce de forma e o 14 out
JOSMARCIA GOMES DA
SILVA:19771678000104
Número: 2022.09.21 14:59:42 -VDD
Versão do Adobe Acrobat Reader
2107.000.20192

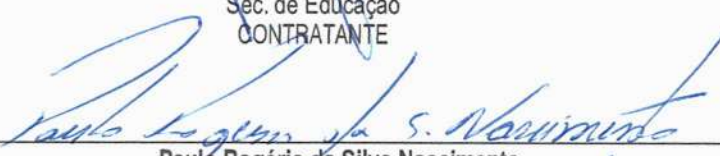
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	MARCA	VALOR TOTAL
13	Pneumático Direcional dimensões 900/20, Diagonal simples Aro-20, 10 Lonas, certificado pelo Inmetro. - Ônibus	und	24	R\$ 2.006,26	JK	R\$ 48.150,24
20	Pneumático para Trator 18.4-30 Trazeiro	und	6	R\$ 5.010,00	TORNEO	R\$ 30.060,00
26	Pneumático Direcional, Ônibus 215/75 – R17,5, certificado pelo Inmetro – Micro ônibus, Caminhão Carroceria	und	96	R\$ 759,00	XBRI	R\$ 72.864,00
VALOR TOTAL						R\$ 151.074,24

VALOR TOTAL DA PROPOSTA : R\$151.074,24 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).


Joaquim Nabuco /PE, 15 de Setembro de 2022

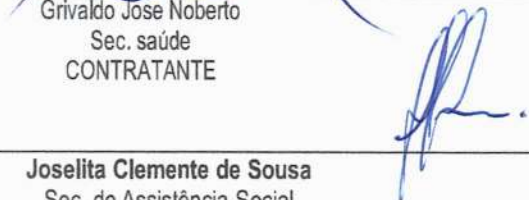

Hélio Rodrigues da Silva Nascimento
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, de Administração
CONTRATANTE Portaria nº. 001/2021


Antonino Matias Gomes do Nascimento
Sec. de Educação
CONTRATANTE


Paulo Rogério da Silva Nascimento
Sec. de Infraestrutura
CONTRATANTE


Davidson Hilário de Jesus
Sec. de Agricultura
CONTRATANTE


Grivaldo Jose Noberto
Sec. saúde
CONTRATANTE


Joselita Clemente de Sousa
Sec. de Assistência Social
CONTRATANTE



Josemarcia Gomes Da Silva
Big Magazine-Me
Contratada

JOSEMARCIA
GOMES DA
SILVA:19771678000
104

Assinado em forma digital por
JOSEMARCIA GOMES DA
SILVA:19771678000104
Data de: 2022.09.21 14:59:54 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.202-1

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tecpe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44634a1e-e167-4408-ade7-53453fed2476





PROCESSO LICITATÓRIO nº 048/2022 PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2022
SRP nº 10/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2022
VALIDADE - 12 (doze) meses;

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.599.336/0001-20, situada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, Joaquim Nabuco/PE, neste ato representada PELO Srº **HÉLIO RODRIGUES DA SILVA**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.182.804-59 e RG sob o nº 2.489.977 SDS/PE, Secretário de Administração e as demais secretárias, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Representado pelo Srº Antonino Matias Gomes Do Nascimento**, brasileiro, portador do RG Nº 5.056.180 SDS/PE, e CPF Nº 023.270.354-06, secretário de Educação, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Representado pelo Srº Grivaldo José Noberto, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 047.376.384-20 e RG sob o nº 6.549.986 SDS/PE secretário de Saúde, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL Srº Joselita Clemente de Sousa**, Brasileira, inscrita no CPF nº 770.833.504-34 e RG sob o nº 3.740.122 SSP/PE, secretária de Assistência e Ação Social, **A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, Representado pelo Srº Paulo Rogério da Silva Nascimento**, brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 5942213.SSP/PE e CPF/MF sob o nº nº048.257.434-80 e **A SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**, Representado pelo Srº **Davidson Hilário de Jesus**, brasileiro, Casado, portador do RG nº 7.369.625 SDS/PE e CPFMF sob o nº 060.750.494-36, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) de 14/09/2022, **Processo Licitatório nº 048/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regem o relacionamento obrigacional entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, através do FUNDO MUNICIPAL, e a licitante vencedora, doravante denominada Detentora da Ata, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para eventual aquisição de Parcelada de pneumáticos para veículos de pequeno e grande porte para atender a frota do Município de Joaquim Nabuco – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificados nos itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 024/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **RODRIGO DE L SILVA COMERCIO PECAS E ACESSORIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.691.594/0001-76, Endereço: ROD PE 88, BAIRRO NOVA ITAGIBA, CIDADE: Bom Jardim- PE, Contatos: (81) 9770-1116, neste ato representado pelo seu Sócio(a)/Procurador Sr. **RODRIGO DE LEMOS SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.756.204-52 e RG sob o nº 8089056 SDS/PE.



6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quanto:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participantes.

6.8. O cancelamento de registros na hipótese prevista nos itens 6.7.1, 6.7.2, e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. ANEXO AO EDITAL.



8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

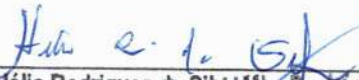
8.3.1. contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitando as proporções de quantitativos definidos no certame;


8.3.2 contratações de itens isolado para o qual o peço unitário adjudicado ao vencedor seja menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

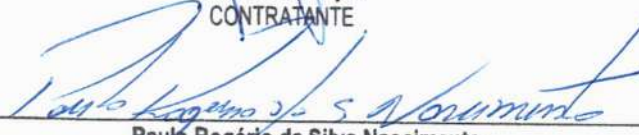
8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/13.


Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

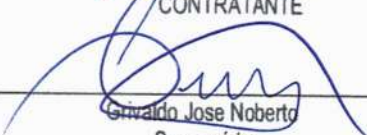
Joaquim Nabuco /PE, 15 de Setembro de 2022

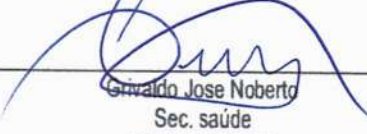

Hélio Rodrigues da Silva Nascimento
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº. 001/2021


Antonino Matias Gomes do Nascimento
Sec. de Educação
CONTRATANTE


Paulo Rogério da Silva Nascimento
Sec. de Infraestrutura
CONTRATANTE


Davidson Hilário de Jesus
Sec. de Agricultura
CONTRATANTE


Geraldo Jose Noberto
Sec. saúde
CONTRATANTE



Joselita Clemente de Sousa
Sec. de Assistência Social
CONTRATANTE



RODRIGO DE L SILVA COMERCIO PECAS E ACESSORIOS
CONTRATADA

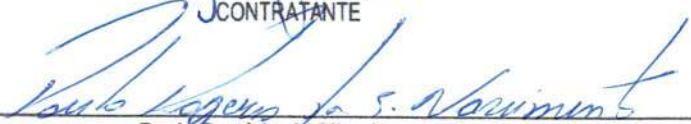
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTDE	MÉDIA	TOTAL
22	Pneu automotivo, 215/65 - R16, com identificação DOT, atendendo especificação, sem câmara, Radial, banda de rodagem direcional em borracha de alta resistência – Jeep Renegade MARCA GT RADIA	UNID	48	R\$ 540,00	R\$ 25.920,00
TOTAL					R\$ 25.920,00

VALOR TOTAL R\$ 25.920,00 (Vinte e cinco mil novecentos e vinte reais).

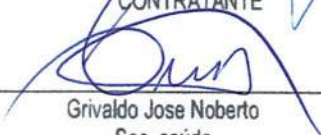
Joaquim Nabuco /PE, 15 de Setembro de 2022



 Hélio Rodrigues da Silva Nascimento
 SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO
 CONTRATANTE
 Secretário Mun. de Administração
 Portaria nº. 001/2021


 Antonino Matias Gomes do Nascimento
 Sec. de Educação
 CONTRATANTE


 Paulo Rogério da Silva Nascimento
 Sec. de Infraestrutura
 CONTRATANTE


 Davidson Hilário de Jesus
 Sec. de Agricultura
 CONTRATANTE


 Grivaldo Jose Noberto
 Sec. saúde
 CONTRATANTE


 Joselita Clemente de Sousa
 Sec. de Assistência Social
 CONTRATANTE


 RODRIGO DE L. SILVA COMERCIO PECAS E ACESSORIOS
 CONTRATADA

**PROCESSO LICITATÓRIO - nº 043/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO – nº 021/2022SRP 08/2022
ATA DE REGISTRO Nº 027/2022 1108500010215**

Aos 26 dias do mês de Setembro do ano de 2022, o **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº , com sede na Rua PE, neste ato representado pela Secretária de Saúde/Gestor do FMS de representado neste ato pela Secretário de Saúde, Sr. Grivaldo José Noberto, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.376.384- 20 e RG sob o nº 6.549.986 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa: **Maués Lobato Comércio e Representações Ltda** com sede à Rua Barão de Amaragi, 743, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400.180, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 09.007.162/0001-26**, doravante aqui denominada apenas **REGISTRADA**, neste ato representada pelo Sr^a **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LOBATO**, brasileira, inscrito no **CPF/MF sob o nº 042.344.204-09**, Identidade nº 7.919.379 SDS/PE, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, altera pela Lei Complementar 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 021/2022 para Registro de Preço SRP nº 08/2022 SRP**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por item**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para Formação de Registro de Preços para aquisição de medicamentos (itens fracassados) para atender a secretaria de saúde, farmácia básica, unidade mista Lídia Maria de França e unidades básicas de saúde do município de Joaquim Nabuco/PE.

DO OBJETO

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA O objeto da presente ata e a Formação de Registro de Preços para aquisição de medicamentos (itens fracassados) para atender a secretaria de saúde, farmácia básica, unidade mista Lídia Maria de França e unidades básicas de saúde do município de Joaquim Nabuco/PE, conforme especificações constantes no termo de referência.

DA EMPRESA VENCEDORA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: **Maués Lobato Comércio e Representações Ltda** inscrita no CNPJ: 09.007.162/0001-26, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0117383-91, Endereço: Rua Barão de Amaragi, 743, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400.180, Telefone: 81 2102-9999 - Fax: 81-2102-9956, E-mail: maueslobato@maueslobato.com.br, licitacao@maueslobato.com.br, Representante: Sr^a **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LOBATO**, brasileira, inscrito no **CPF/MF sob o nº 042.344.204-09**, Identidade nº 7.919.379 SDS/PE.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	AMPLA CONCORRÊNCIA 75%				Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	Descrição	RMS	Marca	Und.			
06	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIS.FECH 100ML C/80FR	100410098	FRESENIUS	FR	19.500	R\$ 8,00	R\$ 156.000,00

MAUES LOBATO
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:09007162000126

Assinado de forma digital por
MAUES LOBATO COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:09007162000126
Dados: 2022.09.29 16:45:01
-03'00'

TOTAL:	R\$156.000,00
--------	---------------

- a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

DA VIGÊNCIA DA ATA

4. CLÁUSULA QUARTA - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5. CLÁUSULA V - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA VI - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO, quando o fornecedor registrado:
- I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - II - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - III - por razões de interesses público, devidamente motivada e justificada;
 - IV - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - V - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - VI - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

7. CLÁUSULA VII - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

8. CLÁUSULA VIII - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo

MAUES LOBATO
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:09007162000126

Assinado de forma digital por
MAUES LOBATO COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:09007162000126
Dados: 2022.09.29 16:45:18
-03'00'



17.CLÁUSULA XVII - Em atenção aos Acórdão 2.544/2017-TCU Plenário e Acórdão 8.770/2016-TCU-2ª Câmara, as notas fiscais relativas aos medicamentos a serem apresentadas à Administração deverão obrigatoriamente constar o número do lote e prazo de validade, conforme a pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

18.CLÁUSULA XVIII - A Secretaria de Saúde/FMS da CONTRATANTE indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

DAS DPTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.CLÁUSULA XIX - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Joaquim Nabuco deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.....	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1009.....	SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1009.2085.0000.....	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	
1.22.75.....102.033.....	COVID19 - ESTADUAL
03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.....	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1009.....	SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1009.2085.0000.....	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	
1.51.36.....001.001.....	RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.....	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1009.....	SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1009.2085.0000.....	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	
1.53.23.....102.012.....	M.A.C.
03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.....	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.2077.0000.....	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	
1.22.75.....102.032.....	COVID19 -FEDERAL
03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.....	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.2077.0000.....	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	
1.22.75.....102.033.....	COVID19 -ESTADUAL
03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.....	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.2077.0000.....	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	
1.51.36.....001.001.....	RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.....	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.2077.0000.....	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO

MAUES LOBATO
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:09007162000126

Assinado de forma digital por
MAUES LOBATO COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:09007162000126
Dados: 2022.09.29 16:46:30
-03'00'



1.53.86	102.028	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	1.53.86
10.303	1013.2087.0000	ATENÇÃO BÁSICA	10.303
10.303	1013.2087.0000	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEÚTICO	10.303
10.303	1013.2087.0000	FAMÁCIAS BÁSICAS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303
10.303	1013.2087.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	10.303
33.90.30		MATERIAL DE CONSUMO	33.90.30
1.53.22	102.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	1.53.22
10.303	1014.2088.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303
10.304	1014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	10.304
10.304	1014	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304
10.304	1014	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304
10.304	1014.2088.0000	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304
33.90.30		MATERIAL DE CONSUMO	33.90.30
1.53.24	102.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	1.53.24
10.303	1015.2089.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.303
10.305	1015	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	10.305
10.305	1015	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS DOENÇAS	10.305
10.305	1015.2089.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E DE CONTROLE DE DOENÇAS	10.305
33.90.30		MATERIAL DE CONSUMO	33.90.30
1.53.24	102.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	1.53.24
10.122	1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.122
10.122	1001	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.122
10.122	1001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122
10.122	1001.2068.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122
33.90.30		MATERIAL DE CONSUMO	33.90.30
1.51.36	001.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	1.51.36
1.51.36	001.001	RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO	1.51.36

20. CLÁUSULA XX - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

21. CLÁUSULA XXI - Dos Recursos Financeiros: União, Estado e Próprios.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

22. CLÁUSULA XXII - O pagamento será realizado mensalmente após liquidação das notas de empenhos, atestado de conformidade dos medicamentos por parte da secretaria solicitante, por meio de transferência bancária, cheque ou de depósito bancário, o comprovante será emitido via e-mail ou fax. As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da SECRETARIA DE SAÚDE, Conforme abaixo:

a) DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO
 CNPJ Nº 10.355.457/0001-72
 Rua Vicente Afonso, s/n, Centro, Joaquim Nabuco- PE.
 CEP. 555.35-000

23. CLÁUSULA XXIII - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos



documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

24. CLÁUSULA XXIV - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

25. CLÁUSULA XXV - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

26. CLÁUSULA XXVI - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **"factoring"**;

27. CLÁUSULA XXVII - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

28. CLÁUSULA XXVIII - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

29. CLÁUSULA XXIX - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

30. CLÁUSULA XXX - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

DAS OBRIGAÇÕES

31. CLÁUSULA XXXI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a contratada obriga-se a:

- Entregar o(s) item(ns) atendendo rigorosamente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- **Fornecer os respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999;**
- Substituir os materiais que não forem aceitos pelo órgão requisitante, no prazo máximo de dois dias após o recebimento da comunicação;
- Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos materiais indicados em sua proposta;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município de JOAQUIM NABUCO - PE ou a terceiros, oriundo da contratação que se sucederá, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar os referidos danos ou prejuízos, com a urgência requerida;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

32. CLÁUSULA XXXII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: a contratante obriga-se a:

- Efetuar o pagamento à contratada, conforme pactuado;
- Providenciar o recebimento dos itens, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no

MAUES LOBATO COMERCIO
E REPRESENTACOES
LTDA:09007162000126

Assinado de forma digital por MAUES
LOBATO COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:09007162000126
Dados: 2022.09.29 16:47:04 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44634a1-e-e167-4408-ade7-53453fed2476



instrumento contratual;

- Notificar a contratada na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, e quando for o caso, da aplicabilidade das sanções cabíveis;

DAS PENALIDADES

33. CLÁUSULA XXXIII - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- Ensejar retardamento da realização do certame;
- Comentar fraude fiscal;
- Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- Apresentar documento ou declaração falsa;
- Não manter a proposta de preços;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- Descumprir prazos

34. CLÁUSULA XXXIV - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

35. CLÁUSULA XXXV - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- Advertência
- Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no

MAUES LOBATO
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:09007162000126

Assinado de forma digital por
MAUES LOBATO COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:09007162000126
Dados: 2022.09.29 16:47:24 -03'00'





17.2 Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos **MATERIAIS**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e devido fornecimento do material solicitado.

17.5.1 A fiscalização dos contratos oriundos desse certame ficará sob a competência do(a) servidor(a) lotado(a) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCCO – PE, conforme portaria nº049/2021 da Servidora Pública Rosana Andrea Pereira da Silva de acordo com o art. 67, 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

36. CLÁUSULA XXXVI - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

j) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

k) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

l) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

m) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

n) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

o) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

p) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

q) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

r) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

38. CLÁUSULA XXXVIII - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

l) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

j) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do TR, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

k) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

l) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc.;

m) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

n) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para





a correta execução, a hipótese de outro serviço oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

o) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

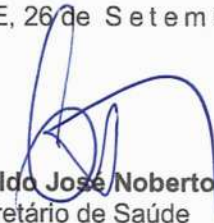
p) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.

17.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Joaquim Nabuco PE, 26 de Setembro de 2022.



Grivaldo José Noberto
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

Maués Lobato Comércio e Representações Ltda
CONTRATADA

MAUES LOBATO
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:09007162000126

Assinado de forma digital por MAUES LOBATO COMERCIO
E REPRESENTACOES LTDA:09007162000126
Dados: 2022.09.29 16:48:06 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://pcc.cepe-cb.de.gov.br/validaDoc.aspx?CodigoDoc=44634a1e-e167-4408-ade7-53453fed2476>

**PROCESSO LICITATÓRIO - n° 043/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO – n° 021/2022SRP 08/2022
ATA DE REGISTRO N° 028/2022**

Aos 26 dias do mês de Setembro do ano de 2022, o **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n° , com sede na Rua PE, neste ato representado pela Secretária de Saúde/Gestor do FMS de representado neste ato pela Secretário de Saúde, Sr. Grivaldo José Noberto, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 047.376.384- 20 e RG sob o n° 6.549.986 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa: **A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA**, com sede à Rua Rio de Janeiro, 1853 - Sala 03 Centro, Cascavel PR Cep 85.801-031 CEP: 54.400.180, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 38.140.640/0001-70**, doravante aqui denominada apenas **REGISTRADA**, neste ato representada pela Srª **Jaqueline Moreira dos Santos**, brasileira, inscrito no **CPF/MF sob o n° 049.752.589-51**, Identidade n° 8.396.110-4 SESP-PR, nos termos Lei Federal n° 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar n° 123/2006, altera pela Lei Complementar 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) n° 021/2022 para Registro de Preço SRP n° 08/2022 SRP**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por item**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para Formação de Registro de Preços para aquisição de medicamentos (itens fracassados) para atender a secretaria de saúde, farmácia básica, unidade mista Lídia maria de França e unidades básicas de saúde do município de Joaquim Nabuco/PE.

DO OBJETO

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA O objeto da presente ata e a Formação de Registro de Preços para aquisição de medicamentos (itens fracassados) para atender a secretaria de saúde, farmácia básica, unidade mista Lídia maria de França e unidades básicas de saúde do município de Joaquim Nabuco/PE, conforme especificações constantes no termo de referência.

DA EMPRESA VENCEDORA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: **A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ: CNPJ 38.140.640/0001-70, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90858031-12, Endereço Rua Rio de Janeiro, 1853 - Sala 03 Centro, Cascavel PR Cep 85.801-031 CEP: 54.400.180, Telefone: 45-99808-1399, E-mail: a2distribuidorabrasil@hotmail.com, Representante: Srª **Jaqueline Moreira dos Santos**, brasileira, inscrito no **CPF/MF sob o n° 049.752.589-51**, Identidade n° 8.396.110-4 SESP-PR.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	MARCA	Unitário	Total
5	6.000	AMP	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 100 MG/ML, TIPOUSO: INJETÁVEL / 5ML	FARMACE	R\$ 8,69	R\$ 52.140,00

Valor total R\$ 52.140,00 (Cinquenta e dois mil cento e quarenta reais).

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.





DA VIGÊNCIA DA ATA

4. CLÁUSULA QUARTA - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5. CLÁUSULA V - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA VI - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO, quando o fornecedor registrado:
 - I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - II - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - III - por razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;
 - IV - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - V - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - VI - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

7. CLÁUSULA VII - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

8. CLÁUSULA VIII - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

9. CLÁUSULA IX - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sempre que o preço registrado for superior ao de melhor proposta, ressalvado o disposto no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA X - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

11. CLÁUSULA XI - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.CLÁUSULA XII - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO LOCAL PARA ENTREGA E ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS

13.CLÁUSULA XIII - O fornecimento dos produtos objeto deste *termo de referência* se dará de forma parcelada, depois de licitado e deverão ser entregues em um prazo máximo de **10 (dez)** dias, na sede da **Secretaria de Saúde**, sito a **Rua Vicente Afonso, s/n - Centro - Joaquim Nabuco - PE**. Conforme cada solicitação que deverá ser acompanhada da requisição emitida e assinada por responsável do Município, mediante o recebimento formal por parte da **CONTRATADA**, logo depois de efetuada a conferência das respectivas **Ordens de Fornecimento**.

14.CLÁUSULA XIV - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00**.

15.CLÁUSULA XV - Os produtos serão conferidos e **se achados irregulares**, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *termo de referência*.

16.CLÁUSULA XVI - Não serão aceitos, nem recebidos os produtos que:

- a) Não venham acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art.3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.
- b) Estejam com prazo de validade inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.
- c) Esteja com menos de 75% de sua validade, contados da data de fabricação.
- d) Não atenderem ao disposto na legislação de alimentos vigente no âmbito do Ministério da Saúde, conforme suas Resoluções a respeito;
- e) Estiverem com sua embalagem violada;
- f) Estiverem estragados, com mau cheiro, ou qualquer outra característica que possa colocar em risco a integridade dos consumidores;
- g) Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preçoso vencedora do respectivo item;
- h) Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos.

17.CLÁUSULA XVII - Em atenção aos Acórdão 2.544/2017-TCU Plenário e Acórdão 8.770/2016-TCU-2ª Câmara, as notas fiscais relativas aos medicamentos a serem apresentadas à Administração deverão obrigatoriamente constar o número do lote e prazo de validade, conforme a pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

18.CLÁUSULA XVIII - A **Secretaria de Saúde/FMS** da **CONTRATANTE** indicará o **servidor** para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

DAS DPTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.CLÁUSULA XIX - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Joaquim Nabuco** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

03.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 10.302.1009 SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
 10.302.1009.2085.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:
 1.22.75.....102.033 COVID19 - ESTADUAL

03.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 10.302.1009 SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
 10.302.1009.2085.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:
 1.51.36.....001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 10.302.1009 SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
 10.302.1009.2085.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:
 1.53.23.....102.012 M.A.C.

03.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 10.301 ATENÇÃO BÁSICA
 10.301.1005 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
 10.301.1005.2077.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:
 1.22.75.....102.032 COVID19 -FEDERAL

03.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 10.301 ATENÇÃO BÁSICA
 10.301.1005 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
 10.301.1005.2077.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:
 1.22.75.....102.033 COVID19 -ESTADUAL

03.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 10.301 ATENÇÃO BÁSICA
 10.301.1005 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
 10.301.1005.2077.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:
 1.51.36.....001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 10.301 ATENÇÃO BÁSICA
 10.301.1005 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
 10.301.1005.2077.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:
 1.53.86.....102.028 ATENÇÃO BÁSICA

03.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 10.303 SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO
 10.303.1013 FAMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 10.303.1013.2087.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGAMA FARMÁCIA BÁSICA
 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:
 1.51.36.....001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 10.303 SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO
 10.303.1013 FAMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 10.303.1013.2087.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGAMA FARMÁCIA BÁSICA
 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:
 1.53.22.....102.007 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.304.....	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.304.1014.....	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.304.1014.2088.0000.....	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	
1.53.24.....102.008.....	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.305.....	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
10.305.1015.....	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS DOENÇAS
10.305.1015.2089.0000.....	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E DE CONTROLE DE DOENÇAS
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	
1.53.24.....102.008.....	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.122.....	ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.1001.....	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1001.2068.0000.....	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	
1.51.36.....001.001.....	RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

20. CLÁUSULA XX - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devidareadequação das futuras despesas.

21. CLÁUSULA XXI - Dos Recursos Financeiros: União, Estado e Próprios.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

22. CLÁUSULA XXII - O pagamento será realizado mensalmente após liquidação das notas de empenhos, atestado de conferência dos medicamentos por parte da secretaria solicitante, por meio de transferência bancária, cheque ou de depósito bancário, o comprovante será emitido via e-mail ou fax. As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da SECRETARIA DE SAÚDE, Conforme abaixo:

a) DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO
CNPJ Nº 10.355.457/0001-72
Rua Vicente Afonso, s/n, Centro, Joaquim Nabuco- PE.
CEP. 555.35-000

23. CLÁUSULA XXIII - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

24. CLÁUSULA XXIV - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

25. CLÁUSULA XXV - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

26. CLÁUSULA XXVI - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

27. CLÁUSULA XXVII - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para



outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

28.CLÁUSULA XXVIII - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

29.CLÁUSULA XXIX - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

30.CLÁUSULA XXX - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

DAS OBRIGAÇÕES

31.CLÁUSULA XXXI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a contratada obriga-se a:

- Entregar o(s) item(ns) atendendo rigorosamente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- **Fornecer os respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999;**
- Substituir os materiais que não forem aceitos pelo órgão requisitante, no prazo máximo de dois dias após o recebimento da comunicação;
- Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos materiais indicados em sua proposta;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município de JOAQUIM NABUCO - PE ou a terceiros, oriundo da contratação que se sucederá, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar os referidos danos ou prejuízos, com a urgência requerida;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

32.CLÁUSULA XXXII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: a contratante obriga-se a:

- Efetuar o pagamento à contratada, conforme pactuado;
- Providenciar o recebimento dos itens, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Notificar a contratada na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, e quando for o caso, da aplicabilidade das sanções cabíveis;

DAS PENALIDADES

33.CLÁUSULA XXXIII - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;

- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

34. CLÁUSULA XXXIV - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

35. CLÁUSULA XXXV - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência

- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

36. CLÁUSULA XXXVI - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

17.2 Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos **MATERIAIS**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e devido fornecimento do material solicitado.

17.5.1 A fiscalização dos contratos oriundos desse certame ficará sob a competência do(a) servidor(a) lotado(a) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO – PE, conforme **portaria nº049/2021 da Servidora Pública Rosana Andrea Pereira da Silva** de acordo com o art. 67, 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

37. CLÁUSULA XXXVII - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:



- j) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- k) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- l) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- m) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- n) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- o) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- p) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- q) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- r) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

38. CLÁUSULA XXXVIII - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- i) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- j) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do TR, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- k) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- l) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc;
- m) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- n) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para a correta execução, a hipótese de outro serviço oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- o) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- p) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.

17.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

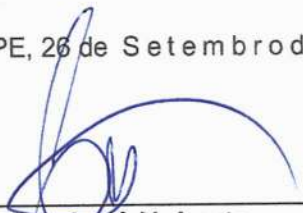
17.4 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será assinada pela autoridade competente do



município e os fornecedores do quadro acima

Joaquim Nabuco PE, 26 de Setembro de 2022.



Grivaldo José Noberto
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

Jaquelini
Moreira dos
Santos

Assinado de forma digital
por Jaquelini Moreira dos
Santos
Dados: 2022.09.26
14:04:33 -03'00'

A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA
CONTRATADA

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44634a1e-e167-4408-ada7-53453fed2476

**PROCESSO LICITATÓRIO - nº 043/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO – nº 021/2022SRP 08/2022
ATA DE REGISTRO Nº 029/2022**

Aos 26 dias do mês de Setembro do ano de 2022, o **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº , com sede na Rua PE, neste ato representado pela Secretária de Saúde/Gestor do FMS de representado neste ato pela Secretário de Saúde, Sr. Grivaldo José Noberto, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.376.384- 20 e RG sob o nº 6.549.986 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa: **CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na av. Manoel Borda, nº 720, Centro, Afogados da Ingazeira-PE ,inscrita no CNPJ sob o nº 40.788.766/0001-05, neste ato representada Pela **Sra. MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA**, brasileira ,portadora da carteira nacional de habilitação nº 02386004795, órgão expedidor DETRAN - PE e CPF nº 195.027.884-00, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, altera pela Lei Complementar 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 021/2022 para Registro de Preço SRP nº 08/2022 SRP**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por item**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e asconstantes desta Ata de Registro de Preços, para Formação de Registro de Preços para aquisição de medicamentos (itens fracassados) para atender a secretaria de saúde, farmácia básica, unidade mista Lídia maria de frança e unidades básicas de saúde do município de Joaquim Nabuco/PE.

DO OBJETO

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA O objeto da presente ata e a Formação de Registro de Preços para aquisição de medicamentos (itens fracassados) para atender a secretaria de saúde, farmácia básica, unidade mista Lídia maria de frança e unidades básicas de saúde do município de Joaquim Nabuco/PE, conforme especificações constantes no termo de referência.

DA EMPRESA VENCEDORA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: **CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 40.788.766/0001-05, Endereço: na av. Manoel Borda, nº 720, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, Telefone: (87) 3838-1652, E-mail: cirurgicabrasildistribuidora@outlook.com, Representante: **MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA**, brasileira , portadora da carteira nacional de habilitação nº 02386004795, órgão expedidor DETRAN - PE e CPF nº 195.027.884-00.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	AMPLA CONCORRÊNCIA 25%				Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	Descrição	RMS	Marca	Und.			
01	AMOXICILINA 500MG (G) CPS CX C/840	1256801470068	PRATI (PR)	UN	20.000	R\$ 0,3200	R\$ 6.400,00
02	AZITROMICINA 40MG/ML PO 15ML FRS CX C/50	1410700060195	PHARLAB (MG)	FRS	1.000	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00

MARIA DO
CARMO DE LIMA E
SILVA:195027884
00

Assinado de forma
digital por MARIA DO
CARMO DE LIMA E
SILVA:19502788400
Dados: 2022.09.27
09:09:08 -03'00'



04	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML AMP CX C/60	1108500010215 (CE)	FARMACE AMP	6.500	R\$ 7.9200	R\$ 51.480,00
TOTAL:						R\$ 74.880,00

Valor R\$ 74.880,00 (Setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisado em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

DA VIGÊNCIA DA ATA

4. CLÁUSULA QUARTA - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5. CLÁUSULA V - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA VI - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO, quando o fornecedor registrado:
 - I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - II - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - III - por razões de interesses público, devidamente motivada e justificada;
 - IV - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - V - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - VI - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

7. CLÁUSULA VII - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

MARIA DO CARMO
 digital por MARIA DO
 CARMO DE LIMA E
 SILVA:1950278840
 SILVA:1950278840
 Dados: 2022.09.27
 09:10:14 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44634a1-e-167-4408-adc7-534531ed2476



MARIA DO CARMO DE LIMA
Assinado digital por MARIA DO CARMO DE LIMA E
SILVA:19502788
Dados: 2022.09.27 09:10:29 -03'00' 400

- a) Não venham acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art.3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.
- b) Estejam com prazo de validade inferior a 12 meses, a contar da data de entrega do produto.
- c) Esteja com menos de 75% de sua validade, contados da data de fabricação.
- d) Não atenderem ao disposto na legislação de alimentos vigente no âmbito do Ministério da Saúde, conforme suas Resoluções a respeito;
- e) Estiverem com sua embalagem violada;
- f) Estiverem estragados, com mau cheiro, ou qualquer outra característica que possa colocar em risco a integridade dos consumidores;
- g) Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de prego vencedora do respectivo item;

16. CLÁUSULA XVI - Não serão aceitos, nem recebidos os produtos que:

- 15. CLÁUSULA XV - Os produtos serão conferidos e se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste termo de referência.
- 14. CLÁUSULA XIV - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00.

Fornecimento.

13. CLÁUSULA XIII - O fornecimento dos produtos objeto deste termo de referência se dará de forma parcelada, depois de licitado e deverão ser entregues em um prazo máximo de 10 (dez) dias, na sede da **Secretaria de Saúde**, sito a **Rua Vicente Afonso, s/n - Centro - Joaquim Nabuco - PE**. Conforme cada solicitação que deverá ser acompanhada da requisição emitida e assinada por responsável do Município, mediante o recebimento formal por parte da **CONTRATADA**, logo depois de efetuada a conferência das respectivas **Ordens de**

DO LOCAL PARA ENTREGA E ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS

- 12. CLÁUSULA XII - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11. CLÁUSULA XI - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10. CLÁUSULA X - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 9. CLÁUSULA IX - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Pregos.
- 8. CLÁUSULA VIII - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES



h) Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos.

17. CLÁUSULA XVII - Em atenção aos Acórdão 2.544/2017-TCU Plenário e Acórdão 8.770/2016-TCU-2ª Câmara, as notas fiscais relativas aos medicamentos a serem apresentadas à Administração deverão obrigatoriamente constar o número do lote e prazo de validade, conforme a pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

18. CLÁUSULA XVIII - A Secretaria de Saúde/FMS da CONTRATANTE indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

DAS DPTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19. CLÁUSULA XIX - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Joaquim Nabuco deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.....	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1009.....	SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1009.2085.0000.....	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	
1.22.75.....102.033.....	COVID19 - ESTADUAL
03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.....	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1009.....	SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1009.2085.0000.....	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	
1.51.36.....001.001.....	RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.....	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1009.....	SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1009.2085.0000.....	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	
1.53.23.....102.012.....	M.A.C.
03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.....	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.2077.0000.....	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	
1.22.75.....102.032.....	COVID19 - FEDERAL
03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.....	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.2077.0000.....	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	
1.22.75.....102.033.....	COVID19 - ESTADUAL
03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.....	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.2077.0000.....	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	
1.51.36.....001.001.....	RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

MARIA DO
CARMO DE
LIMA E
SILVA:19502788
400

Assinado de forma
digital por MARIA DO
CARMO DE LIMA E
SILVA:19502788400
Dados: 2022.09.27
09:11:01 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44634a1-e-e167-4408-ada7-53453fed2476

10.301.....	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.2077.0000.....	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	
1.53.86.....102.028.....	ATENÇÃO BÁSICA
03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.303.....	SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO
10.303.1013.....	FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.303.1013.2087.0000.....	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	
1.51.36.....001.001.....	RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.303.....	SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO
10.303.1013.....	FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.303.1013.2087.0000.....	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	
1.53.22.....102.007.....	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.304.....	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.304.1014.....	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.304.1014.2088.0000.....	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	
1.53.24.....102.008.....	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.305.....	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
10.305.1015.....	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS DOENÇAS
10.305.1015.2089.0000.....	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E DE CONTROLE DE DOENÇAS
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	
1.53.24.....102.008.....	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
03.03.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.122.....	ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.1001.....	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1001.2068.0000.....	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	
1.51.36.....001.001.....	RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

20. CLÁUSULA XX - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devidareadequação das futuras despesas.

21. CLÁUSULA XXI - Dos Recursos Financeiros: União, Estado e Próprios.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

22. CLÁUSULA XXII - O pagamento será realizado mensalmente após liquidação das notas de empenhos, atestado de conferência dos medicamentos por parte da secretaria solicitante, por meio de transferência bancária, cheque ou de depósito bancário, o comprovante será emitido via e-mail ou fax. As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da SECRETARIA DE SAÚDE, Conforme abaixo:

a) DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO
CNPJ Nº 10.355.457/0001-72

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA: 1950278
8400

Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA: 19502788400
Dados: 2022.09.27 09:11:20 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44634a1-e-e167-4408-ade7-53453fed2476



Rua Vicente Afonso, s/n, Centro, Joaquim Nabuco- PE.
CEP. 555.35-000

23. CLÁUSULA XXIII - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

24. CLÁUSULA XXIV - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

25. CLÁUSULA XXV - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

26. CLÁUSULA XXVI - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

27. CLÁUSULA XXVII - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

28. CLÁUSULA XXVIII - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

29. CLÁUSULA XXIX - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

30. CLÁUSULA XXX - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

DAS OBRIGAÇÕES

31. CLÁUSULA XXXI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a contratada obriga-se a:

- Entregar o(s) item(ns) atendendo rigorosamente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Fornecer os respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999;
- Substituir os materiais que não forem aceitos pelo órgão requisitante, no prazo máximo de dois dias após o recebimento da comunicação;
- Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos materiais indicados em sua proposta;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município de JOAQUIM NABUCO - PE ou a terceiros, oriundo da contratação que se sucederá, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar os referidos danos ou prejuízos, com a urgência requerida;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA:19502788400
00
Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA:19502788400
Dados: 2022.09.27 09:11:38 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44634a1-e-e167-4408-ade7-53453fed2476



previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

32. CLÁUSULA XXXII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: a contratante obriga-se a:

- Efetuar o pagamento à contratada, conforme pactuado;
- Providenciar o recebimento dos itens, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Notificar a contratada na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, e quando for o caso, da aplicabilidade das sanções cabíveis;

DAS PENALIDADES

33. CLÁUSULA XXXIII - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos

34. CLÁUSULA XXXIV - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

35. CLÁUSULA XXXV - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

MARIA DO
CARMO DE LIMA E
SILVA:1950278840
0

Assinado de forma digital
por MARIA DO CARMO DE
LIMA E SILVA:1950278840
Dados: 2022.09.27 09:12:21
-03'00"

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://eicp.icepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44634a1-e-167-4408-adc7-53453fed2476





- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

36. CLÁUSULA XXXVI - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

17.2 Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos **MATERIAIS**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e devido fornecimento do material solicitado.

17.5.1 A fiscalização dos contratos oriundos desse certame ficará sob a competência do servidor(a) lotado(a) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO – PE, conforme a **portaria nº 049/2021 da Servidora Pública Rosana Andrea Pereira da Silva** de acordo com o art. 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

37. CLÁUSULA XXXVII - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- j) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- k) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- l) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- m) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- n) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- o) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- p) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante observância das exigências contratuais e legais;
- q) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- r) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

38. CLÁUSULA XXXVIII - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- i) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- j) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do TR, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- k) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- l) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc.;
- m) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- n) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no

edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para a correta execução, a hipótese de outro serviço oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

o) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

p) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade após os contatos prévios com a CONTRATADA.

17.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Joaquim Nabuco PE, 26 de Setembro de 2022.



Grivaldo José Noberto
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA:19502788400
Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA:19502788400
Dados: 2022.09.27 09:13:16 -03'00'

CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://etcc.icepe.tc.br/etcc/validaDocumento.asp?Codigo=documento:44634a1-e-e167-4408-ade7-53453fed2476>



PROCESSO LICITATÓRIO nº 69/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 31/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º030/2022
VALIDADE - 12 (doze) meses;



O Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco-PE, inscrito no CNPJ nº 10.355.457/0001-72, através do seu secretário, senhor **Grivaldo José Noberto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.376.384- 20 e RG sob o nº 6.549.986 SDS/PE, por meio da portaria nº 004/2021 de 4 de Janeiro 2021, situada na Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, Joaquim Nabuco/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) de 07/12/2022, **Processo Licitatório nº 068/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando -se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alteração, regem o relacionamento obrigacional entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO -PE e a licitante vencedora, doravante denominada Detentora da Ata, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

19.1. 1.1. Formação de Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de combustíveis derivado do petróleo (Diesel e Gasolina) para atender a frota automotiva própria e locada da Secretaria de Saúde do Município de Joaquim Nabuco-PE, conforme especificações do termo de referência anexo.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **AUTO POSTO JP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.765.467/0002-98, Endereço; Av Manoel Jose da Costa Filho, 513, Centro- Joaquim Nabuco-PE, CEP: 55.535-000, Contatos: 81-99629-8765, neste ato representado pelo seu Sócio(a)/Procurador(a) **S r ° TAIS CARLA AZEVEDO ALVES**, Brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.371.094-41 e RG sob o nº 9.564.071- SDS/PE.



LOTE I						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade total	Quant. Exclusiva para ME e Epp.	Valor Unitário	Valor Total
01	COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO - GASOLINA COMUM-Classificação comum, utilização automotiva de acordo com a legislação vigente da ANP	Litros	23.750	25%	RS 4,98	RS 118.275,00

VALOR TOTAL R\$ 118.275,00 (Cento e dezoito mil duzentos e setenta e cinco reais).

LOTE II						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade total	Quant. Exclusiva para ME e Epp.	Valor Unitário	Valor Total
02	COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO - DIESEL S-10, classificação comum, utilização automotiva de acordo com a legislação vigente da ANP.	Litros	15.000	25%	RS 6,43	RS 96.450,00

VALOR TOTAL R\$ 96.450,00 (Noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

LOTE III						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade total	Quant. Exclusiva para ME e Epp.	Valor Unitário	Valor Total
03	COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO - GASOLINA COMUM-Classificação comum, utilização automotiva de acordo com a legislação vigente da ANP	Litros	71,250	75%	RS 4,98	RS 354.825,00

VALOR TOTAL R\$ 354.825,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais).

LOTE IV						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade total	Quant. Exclusiva para ME e Epp.	Valor Unitário	Valor Total
04	COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO - DIESEL S-10, classificação comum, utilização automotiva de acordo com a legislação vigente da ANP.	Litros	45.000	75%	RS 6,43	RS 289.350,00

VALOR TOTAL R\$ 289.350,00 (Duzentos e oitenta e nove mil trezentos e cinquenta reais).

Valor total R\$ 858.900,00 (Oitocentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais).

3. DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços:

3.2.1. Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco;



Documento Assinado Digitalmente por: ARAÚJO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
 Acesse em: https://eccc.ice.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 44634a1e-167-4408-ade7-53453fed2476





3.2.4 Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Sr. Grivaldo José Noberto

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para administração pública federal da utilização da ata de registro.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. Ao órgão não participante que aderir à ata competem aos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.4.1 Caberá ao órgão gerenciador, autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da assinatura da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, nos postos de combustíveis que estiverem dentro do limite geográfico de 16Km em intervalos superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificara vantajosidade dos preços registrado nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Desse em: https://epec.cepe.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 446341e-e167-4408-ade7-53453fed2476



6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quanto:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participantes.

6.8. O cancelamento de registros na hipótese prevista nos itens 6.7.1, 6.7.2, e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

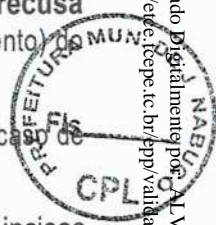
7.1.1 Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

7.1.2 Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo





Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
 Acesse em: https://efc.e-fcp.e-fcp.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento:44634a1e-e167-4408-ade7-53453fed2476



estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

7.1.3 Pelo descumprimento do preço pactuado ou ajustado, a contar do segundo dia da data da notificação: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

7.1.4 Pela recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

7.1.5 Pelo fornecimento de produto adulterado ou vencido multa de 5% sobre o valor da Ata no caso de fornecimento adulterado ou vencido.

7.1.6 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

7.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.3 Ficará sujeito à penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratado ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

7.3.1 Não celebrar o contrato;

7.3.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

7.3.3 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.3.4 Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.3.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.4 As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

7.5 Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

7.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Joaquim Nabuco, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

a. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA vencedora o contraditório e a ampla defesa.

b. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/1993.



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO, RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://eccc.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44634a1e-167-4408-ade7-53453fed2476



8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

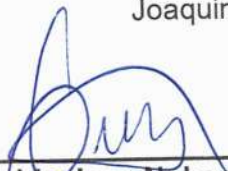
8.3.1. contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitando as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2 contratações de itens isolado para o qual o peço unitário adjudicado ao vencedor seja "Maior Desconto" valido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

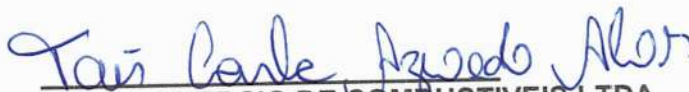
8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Joaquim Nabuco-PE 22 Dezembro de 2022.



Grivaldo Jose Noberto
Secretario de Saúde
Contratante



AUTO POSTO JP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Procuradora TAIS CARLA AZEVEDO ALVES
Contratada